



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Brasil, 2001/6º andar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas para a **outorga da concessão de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores de uso terrestre apreendidos ou removidos em decorrência de infração à legislação de trânsito ou a norma contida os regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores; demais legislação aplicável e condições fixadas no Projeto Básico e Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 16 (dezesseis) de agosto de 2018, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, nº 02 – Proposta, de acordo com as exigências do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://cpl.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32) 3690-8184, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3690 – 8190.

Juiz de Fora, 12 de julho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início no dia e hora divulgados no Aviso deste Edital, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 014/2017**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, demais legislação aplicável e condições fixadas no Projeto Básico e Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1 - DO OBJETO, PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

1.1. Constitui objeto do presente Edital a outorga da concessão de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores de uso terrestre apreendidos ou removidos em decorrência de infração à legislação de trânsito ou a norma contida os regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora.

1.1.1. A concessão incluirá a implantação, operação, manutenção e segurança de espaço físico (pátio) para o recolhimento e guarda dos referidos veículos, bem como os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, em cumprimento aos artigos 24, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e em observância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 13.532/2017 e Resolução nº 623/2016 d CONTRAN, além de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ou outras que por ventura venham a substituí-las.

1.1.2. Não constitui objeto desta licitação a remoção de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito estaduais ou federais, podendo, entretanto, serem realizadas pela Concessionária depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Juiz de Fora, desde que assegurada a prioridade absoluta da Concedente no serviço e atendimento às solicitações.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito a Especificação dos Serviços – item 5 do Projeto Básico, assim como todas as especificações neste contidas.

2. PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

2.1. As amostras referentes aos sistemas será analisada pela equipe técnica designada pela CONCEDENTE.

2.2. A empresa classificada em primeiro lugar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação feita pela Settra, deverá implantar como parte do procedimento de classificação do processo licitatório, as amostras referentes aos sistemas e/ou equipamentos para avaliação por parte dos técnicos da CONCEDENTE.

2.3. Para apresentação da amostra, na sede da CONCEDENTE, a proponente deverá instalar e disponibilizar: 01 (um) Terminal Móvel, 01 (um) Sistema de Gestão Operacional em ambiente Web e 01 (um) Sistema de Atendimento ao Cliente – SAC em ambiente Web, tudo de acordo com as especificações técnicas constante no Projeto Básico, no edital e em seus anexos.

2.4. A Proponente deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistemas junto ao técnico da CONCEDENTE, sendo vedada a manifestação ou permanência de pessoas não autorizadas no local dos testes.



2.5. Além de atender aos pressupostos determinados no Projeto Básico, a equipe técnica da CONCEDENTE deverá realizar a avaliação dos sistemas, examinando os seguintes aspectos:

2.5.1. Requisitos de operação do Sistema de Gestão Operacional:

2.5.1.1. Apresentação dos seguintes relatórios gerenciais:

- a. Relatório informando a quantidade de veículos apreendidos ou removidos e os valores totais devido de cada um deles;
- b. Relatório informando os veículos recolhidos durante um período filtrando pelo órgão;
- c. Relatório informando, através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela retirada dos veículos ou outros bens do sistema;
- d. Relatório demonstrando os débitos presentes nos veículos apreendidos ou removidos em um período estipulado.

2.5.1.2. Impressão do boleto de pagamento com os detalhamentos do valor a ser pago;

2.5.1.3. Módulo de leilão:

- a. Apresentar informação dos veículos aptos a serem leiloados, contendo ainda os motivos que levaram a apreensão do mesmo;
- b. Apresentar informação dos veículos recolhidos durante um período com restrição ou não;
- c. Apresentar os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data;
- d. Apresentar as despesas relacionadas a um determinado leilão;
- e. Permitir o cadastro do leilão a ser realizado, qual órgão será responsável, número do leilão e leiloeiro responsável além de permitir os dados da localidade que será realizado o leilão.

2.5.1.4. Funcionalidades para o agente de reboque no ato da apreensão do veículo:

- a. Inserção dos dados de localização e do veículo a ser recolhido;
- b. Inserção de, no mínimo, 5 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável;
- c. Inserção dos pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista de itens);
- d. Cadastro de agentes apreensores responsáveis pela apreensão do veículo irregular.

2.5.1.5. Comprovação que o sistema de gestão de pátio e leilões de veículos é uma aplicação Web de forma que toda a interface com os usuários seja através de navegadores IE, Chrome e Firefox, nas suas últimas versões, sem uso de simuladores WEB para interfaces de desktop.

2.5.2. Requisitos de operação do Sistema de Atendimento ao Consumidor:

- a. Demonstração da capacidade de abertura e protocolagem automática de contatos, através da emissão de protocolos;
- b. Geração de relatórios e gráficos analíticos;
- c. Demonstração da capacidade de fazer pesquisa de opinião “*on demand*”;
- d. Demonstração da capacidade de controle de métricas, como tempo de primeira resposta e tempo de solução.

2.6. Após a aprovação da solução (amostra) e da documentação técnica apresentada pela licitante classificada em primeiro, a Settra encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à homologação e a adjudicação.

2.7. Caso a totalidade da solução (amostra) e documentação técnicas apresentada pela licitante classificada primeiro não sejam atendidas, a Settra convocará a proponente segunda melhor classificada a apresentar sua solução. E, sendo aprovada, a Settra encaminhará os autos à autoridade competente,



para deliberação quanto à homologação e a adjudicação. Não sendo a segunda classificada aprovada, a Setra convocará a terceira melhor classificada para apresentar sua solução, e assim sucessivamente, até a aprovação da solução e homologação/adjudicação do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. DO CREDENCIAMENTO

3.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme *Anexo II*.

3.1.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

3.1.3. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

3.1.4. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.5. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

3.1.6. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

4. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

4.2. A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e na hora fixadas neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e proposta de preços.

4.3. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

- **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 014/2017 - SETRA.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:**



- **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**
CONCORRÊNCIA nº 014/2017 - SETTRA.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.4. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.5. A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta) deverá ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente. Não serão aceitos proposta ou documentos enviados por qualquer tipo de via postal ou eletrônica.

4.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

4.7. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope “A” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

5.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Os proponentes deverão apresentar:

5.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;



5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **Anexo III**.

5.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

5.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

5.2.7 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VI**.

5.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VI**.

5.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

5.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP)



for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

5.4.1.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

5.4.1.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.4.1.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

5.4.1.4 - Os documentos relativos ao subitem 5.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.4.2 - A Capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas seguintes fórmulas:



Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

5.4.2.1. O item 5.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

5.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

5.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

5.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1. Registro, habilitação ou autorização pelos órgãos competentes e cuja atividade seja compatível com o objeto do certame;

5.5.2. As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades do objeto da concessão, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

5.5.2.1. Apresentar experiência nos serviços de guarda e gerenciamento de pátio de veículos, inclusive com serviço de recepção e liberação do veículo ao usuário; reboque/remoção de veículos;

5.5.2.2. Execução de serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio a CONCEDENTE para realização de leilões de órgãos públicos de veículos e comprovação de que tenham realizado leilões na modalidade “on line”.

5.5.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

5.5.2.4. As comprovações de capacidade técnica serão feitas mediante atestado(s) compatível, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



5.5.2.5. Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

5.5.2.6. Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados, somente serão aceitos com a expressa autorização do órgão concedente, permitindo a empresa concessionária efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

5.5.3. A empresa deverá apresentar igualmente cópia de documentos de processos que já tenham sido executados por ela que comprove as atividades do objeto da presente licitação:

- a) Termo de Recolhimento ao pátio ou similar;
- b) Guia de Restituição do Veículo ao proprietário ou similar;
- c) Edital de Leilão realizado, acompanhado das respectivas publicações legais;
- d) Ficha de Prestação de Contas de leilões realizados

5.5.4. Apresentar declaração, conforme modelo anexo IX, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) de dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, os equipamentos, sistemas e veículos essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado previsto no projeto, no edital e seus anexos, especialmente os descritos no item 7 do Projeto Básico.

5.5.6. Apresentar declaração, conforme modelo anexo IX, de que se declarada vencedora deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) de dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, os imóveis e toda a sua infraestrutura essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado previsto no edital e seus anexos, especialmente os descritos no item 7 do Projeto Básico.

5.6 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3 e 5.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

6.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1. Declaração escrita da qual conste o valor do percentual de desconto ofertado a ser aplicado de forma linear sobre o valor dos itens constantes da Tabela de Valores de Remoção e Diária constantes do item 9.1 do Projeto Básico.

6.2.2. Declaração escrita na qual garanta repassar ao Município uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo **valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.**

6.2.3. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da assinatura da concessão.



6.3. Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, considerando nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.4. Será considerado vencedor da licitação o participante que cumprir todos os critérios determinados e **ofertar maior desconto linear** sobre o valor dos itens constantes da tabela de valores de remoção e diária constantes do Projeto Básico e ainda garantir repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo **valor fixo será de 10%** (dez por cento) **sobre o faturamento bruto mensal** e cumprir todas as exigências do Projeto Básico seus anexos e itens do Edital de Licitação.

6.5. Nenhum valor unitário poderá exceder o valor previsto para cada subitem do quadro de valores máximos estimados (item 9.1).

6.6. Para a validação da proposta, a licitante deverá apresentar declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

6.7. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

6.8. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

6.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes.

7. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

7.2. No dia, local e hora marcados para a entrega dos **Envelopes 01 e 02**, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

7.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

7.5.1. Caso não seja possível analisar a **documentação de habilitação** na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.



7.6. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

7.7. Concluída a fase de habilitação, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.

7.7.1. A Comissão procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço** dos licitantes habilitados.

7.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão.

7.8.1. Rubricadas as propostas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

7.9. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

7.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às especificações e exigências do Edital, à legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado.

7.9.2. Classificará as propostas, em ordem numérica decrescente, a partir da de **MENOR PREÇO**, ou seja, maior percentual de desconto ofertado.

7.9.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

7.9.4. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.9.5. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.9.6. No local, data e hora designados, divulgará a ordem de classificação, podendo fazê-lo através de publicação.

7.9.7. Divulgada a ordem de classificação, dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

7.9.8. Caso não seja possível analisar a proposta na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

7.10. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

7.11. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento apresentado, caberá à Comissão encaminhar o processo à Secretaria Requisitante para que a mesma verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

7.12. Dos atos praticados pela Comissão de Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o qual será entregue na Comissão Permanente de Licitação - Protocolo, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas.



7.13. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

7.14. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.15. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo **após esse prazo expurgado**.

7.16. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.17. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.17.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.17.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

7.17.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.17.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.17.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.17.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.17.7 – O procedimento previsto no item 7.17 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

8.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo o aceite sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.



8.3. Os Recursos Administrativos a que se referem este edital deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados, e serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação do Município.

8.4. Os Recursos e impugnações deverão ser protocolados na CPL em duas vias, sendo observados os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impressos por processo eletrônico e devidamente fundamentados.
- b) Estarem assinados por representante legal da firma recorrente, quando licitante e, quando for o caso, por pessoa devidamente identificada.

8.5. Os Recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

8.6. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento cair em dia sem expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado aos vencedores do certame, convocando os adjudicatários a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que forem convocados para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

9.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5 - Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

10 – DO TERMO DE CONCESSÃO, DO PRAZO E GARANTIA

10.1. O Termo regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2. O Termo poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Farão parte integrante do Termo de Concessão as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



10.4. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

10.4.1. O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme preceitua o art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.532, de 18 de julho de 2017, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

10.4.2. Em caso de desistência, incapacidade permanente ou falecimento do concessionário ou ainda se revogada a concessão, esta retornará ao Município e seu novo preenchimento obedecerá a ordem de classificação do procedimento licitatório, caso ainda esteja na validade, ou realizada nova licitação se a validade tiver vencido, atendidas as exigências legais e regulamentares.

10.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.5.1. Para garantia da execução a Concessionária deverá prestar, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de concessão, correspondente a 3% (três por cento) do valor da receita estimada para o período da concessão, conforme previsto no Projeto Básico, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.5.2. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento da concessão.

10.5.3. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento da concessão, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

10.5.4. A devolução da garantia não isentará a concessionária quanto as responsabilidades que lhe couberem segundo o Código Civil.

10.5.5. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) vigente ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à Concessionária.

10.5.6. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5.7. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do objeto.

10.5.8. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

10.5.8.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

10.5.9. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela concessionária às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.2.1. Indicar formalmente o Fiscal para acompanhamento da execução do objeto e atestar as medições mensais.

11.2.2. Nomear um Gestor que representará o órgão nas operações relacionadas ao serviço concedido, atuando junto à CONCESSIONÁRIA e junto aos setores internos, para que os serviços sejam realizados com rapidez e segurança.

11.2.3. Solicitar à CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do objeto, inclusive quanto à especificação e prazo de execução.

11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.6. Fiscalizar e notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.2.7. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços concedidos.

11.2.8. Entregar a ordem de serviço, para prover o início da execução dos serviços.

11.2.9. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

11.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Termo de Concessão.

11.2.11. Estimular a eficiência do serviço e a participação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

11.2.12. Aplicar as sanções, no caso de alguma ocorrência apresentada.

11.2.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

11.2.14. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Termo de Concessão.

11.2.15. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando for o caso.

11.2.16. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso de representante da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, quando devidamente identificado.

11.2.17. Fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.



11.2.18. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.2.19. Providenciar a publicação das demonstrações financeiras periódicas da CONCESSIONÁRIA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1.1. Manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

12.1.2. Ser a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CONCEDENTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento financeiro referente a qualquer dano, avaria, roubo ou sinistro ocasionado aos bens recolhidos sob sua guarda.

12.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como, mão de obra, reformas e obras civis, tributos, fretes, materiais de reposição ou expediente, equipamentos, veículos, software e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

12.1.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, o serviço sob sua responsabilidade, SEM PRÉVIA E EXPRESSA anuência da concedente.

12.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto outorgado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.1.7. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

12.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, tributárias e comerciais.

12.1.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço de fornecimento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os materiais e equipamentos que são objeto da concessão e em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

12.1.11. Assumir a operação e todas as despesas relacionadas à perfeita execução do objeto, incluindo contratação de pessoal, instalação e manutenção de equipamentos operacionais e de segurança.

12.1.12. Cumprir a legislação que é obrigada a observar, em virtude da sua função e serviços prestados.

12.1.13. Cumprir todas as condições para a perfeita execução do serviço, observando inclusive os prazos de atendimento.

12.1.14. Oferecer o serviço ininterruptamente, no horário estipulado nesse documento.



12.1.15. Tratar com cordialidade todos os usuários do sistema, inclusive demais servidores e gestores da concessão.

12.1.16. Responder com presteza os questionamentos levantados pelo gestor ou fiscal da concessão, inclusive quanto às justificativas de ocorrências apresentadas.

12.1.17. Possuir sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet, de controle do estoque com visualização de planilhas de controle, fotos dos veículos e resultados dos leilões.

12.1.18. Aceitar no depósito apenas os veículos acompanhados de Termo de Recolhimento, laudo de vistoria e termo de recepção do veículo ou documentos equivalentes emitidos pela CONCEDENTE.

12.1.19. Realizar vistoria detalhada do veículo, demonstrando os itens de série, opcionais, estado da lanternagem, estado dos bancos e acessórios internos, fotografias do motor e da parte externa e interna.

12.1.20. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda a documentação referente aos veículos apreendidos ou removidos ao depósito, repassando-os à CONCEDENTE a qualquer momento quando solicitada, e ao final da Concessão.

12.1.20.1. Será considerada como falta, extravio ou perda de documentos relativos aos veículos sob sua guarda.

12.1.21. Impedir que pessoas não tenham acesso ao interior do depósito, sem autorização, e ao sistema informatizado.

12.1.22. É vedada à CONCESSIONÁRIA a divulgação sem autorização expressa, no todo ou em parte, de informações reservadas em face do serviço prestado.

12.1.23. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção dos veículos e equipamentos utilizados para a execução do serviço, devendo os veículos serem substituídos em caso de pane.

12.1.24. Responsabilizar-se integralmente sobre a saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação, sob pena de ser considerado tal fato como falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no Termo de Concessão.

12.1.25. Manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força.

12.1.26. Realizar no momento da remoção, os registros fotográficos comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo.

12.1.27. Informar imediatamente à CONCEDENTE, qualquer anormalidade observada que impossibilite a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

12.1.28. Manter os depósitos sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

12.1.29. Enviar representante, sempre que convocado, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.

12.1.30. Seguir rigorosamente o protocolo operacional e informatizado previsto no Projeto Básico, demais condições previstas no edital e seus anexos, bem como na legislação que esteja obrigada a observar e cumprir.



12.1.31. Recolher mediante solicitação da CONCEDENTE ou entes públicos conveniados, veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, as suas expensas, dando a devida destinação em conformidade com as normas ambientais de descontaminação de veículos.

12.1.32. Atender a demanda adicional, gerada por convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento jurídico firmado entre a CONCEDENTE e outros entes públicos na esfera federal, estadual e municipal, desde que não afeta a qualidade da prestação de serviço realizada a CONCEDENTE.

12.1.33. Repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

12.1.33.1. Apresentar relatórios mensais até o 5º dia útil do mês posterior ao de referência, em formato a ser definido em comum acordo com a CONCEDENTE, e balancetes semestrais dos valores arrecadados com remoções, diárias e leilões, quando houver, com informações individualizadas por veículo, com indicação dos seguintes itens:

- a. Receita bruta auferida;
- b. Valores dos impostos diretos (ISS, PIS e COFINS).

13 – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1- Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou legal, bem como nos casos de erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual ou legal, a CONCEDENTE aplicará as seguintes sanções, independentemente da rescisão do termo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando a concessionária o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 - A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6- A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



13.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

14. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

14.1. São direitos e obrigações dos Usuários dos serviços:

14.1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

14.1.2. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

14.1.3. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas da CONCEDENTE.

14.1.4. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

14.1.5. Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

14.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

14.1.7. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

15. FORMA DE REMUNERAÇÃO

15.1. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos a CONCESSIONÁRIA será remunerada a partir da prestação dos serviços previstos, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos mediante a emissão de boleto bancário, ou quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, total ou parcialmente, seguindo a hierarquia ditada pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais normas pertinentes.

15.1.1. O Termo de Concessão firmado será “*ad exitum*” e as estimativas constantes no Projeto Básico são decorrentes de estudo técnico desenvolvidos pela SETTRA, não gerando vínculo ou obrigação com a CONCESSIONÁRIA.

15.2. Pelos serviços relativos à preparação e organização dos leilões, a CONCESSIONÁRIA e o leiloeiro(a) responsável receberão pelos serviços os seguintes percentuais:

15.2.1. Pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, avaliação, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão e demais previstos no projeto, até a entrega aos arrematantes, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor final de arrematação dos lotes.

15.2.1.1. O valor previsto no item 15.2.1 será verificado após o leilão, e somente devido quando houver arrematação do lote e será cobrado diretamente do arrematante, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer pagamento a CONCESSIONÁRIA, ao leiloeiro e/ou a terceiros.

15.2.2. A comissão do leiloeiro oficial, prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, será cobrada diretamente dos arrematantes, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros.



15.3. Toda e qualquer despesa passível de reembolso e não prevista no projeto somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Comissão de Leilão.

15.4. Das Tarifas a serem praticadas:

15.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados com pagamento por remoções, diárias e atos inerentes a realização de leilões, nos termos deste documento, cujo valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

15.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao de referência, em formato a ser definido em comum acordo com a CONCEDENTE, e balancetes semestrais dos valores arrecadados com remoções, diárias e leilões, quando houver, com informações individualizadas por veículo, com indicação dos seguintes itens:

- a. Receita bruta auferida;
- b. Valores dos impostos diretos (ISS, PIS e COFINS).

15.4.3. Os valores das tarifas de remoção e diária deverão ser discriminados entre:

- Motocicletas e similares;
- Veículos de pequeno porte;
- Veículos de médio porte;
- Veículos de grande porte.

15.4.4. Os preços serão posteriormente fixados por ato regulamentador expedido pela CONCEDENTE.

15.4.5. Os valores tarifários deverão ser disponibilizados em local visível na recepção do pátio e nos veículos-reboque.

15.4.6. As tarifas poderão ser reajustadas, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta vencedora, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, sendo o reajuste efetuado sobre o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou sobre o índice que vier substituí-lo em caso de sua extinção.

15.4.7. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONCESSIONÁRIA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, devendo ser instaurada pela própria CONCEDENTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

15.4.8. No caso de revisão, as tarifas poderão ser reajustadas caso esta seja a opção que melhor atenda ao interesse público em eventual ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.4.9. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

15.4.10. O pagamento de todas as tarifas relativas ao pátio (itens 1 a 8) da planilha de preços deverão ser pagas diretamente pelo usuário a CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer pagamento da CONCEDENTE.

15.4.11. Para a estimativa do faturamento mensal e do Termo de Concessão foram adotadas as seguintes premissas:

- a. As tarifas de remoção e diária referentes às despesas com a remoção, guarda e depósito de veículos infratores acautelados no pátio da CONCESSIONÁRIA a serem cobradas dos proprietários dos



- veículos conforme tabela constante do item 9.1, incluindo um custo de serviço bancário de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por cada remoção, ficando este último sujeito a alterações;
- b. Estimativa de aumento do número de autuações que gerarão remoções para um patamar em torno de 8,48 % (oito vírgula quarenta e oito por cento) das autuações realizadas.
- c. Tempo médio de guarda do veículo estimado em 03 (três) dias.

MÊS	MOTOCICLETAS	VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE - ATÉ 3,5 TON.	VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - ENTRE 3,5 E 5 TON.	VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - ACIMA DE 5 TON.
out/16		9		
nov/16	2	18		
dez/16	1	8	1	
jan/17		14		
fev/17		10		
mar/17		5		
abr/17		13		
mai/17		11		
jun/17		12		
jul/17	1	33		
ago/17	6	37		1
set/17	1	48		
TOTAL	11	218	1	1
MÉDIA	0,92	18,17	0,08	0,08
EXPANSÃO	9,53	188,93	0,87	0,87
Total expandido - 200,20				
REMOÇÃO R\$	1.347,25	39.951,84	303,93	515,31
GUARDA R\$	808,24	21.362,69	190,53	231,37
SERV. BANCÁRIO R\$	4,81	4,81	4,81	4,81
TOTAL	2.160,30	61.319,34	499,27	751,50
R\$ 64.730,41				

Sendo assim,

Receita mensal estimada: R\$ 64.730,41

Receita anual estimada: R\$ 776.764,92

Receita estimada após 05 anos de concessão: R\$ 3.883.824,00

16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO e REVOGAÇÃO

16.1. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.1.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no Termo de Concessão.



16.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

16.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

16.3. A inexecução total ou parcial acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

16.3.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

16.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

16.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

16.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.4.1. Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.5. DA REVOGACÃO

16.5.1. Estará sempre ressalvado o Município, antes da assinatura do Termo de Concessão relativo ao objeto da licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou



anular a licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

16.5.2. Fica também ressalvado ao MUNICIPIO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Concessão.

17.3. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de equipamento ou material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O edital não deverá permitir a participação de licitantes reunidos sob a forma de Consórcio, uma vez que em razão da existência de diversas empresas atuantes no mercado nacional acostumadas a prestar a gama de obrigações previstas, via contratos celebrados com a Administração Pública, não existem indícios objetivos de que a participação de consórcios seria indiscutivelmente adequada, uma vez que o objeto licitado não abrange a realização de nenhuma atividade realmente diferente da prática da maior parte das empresas brasileiras que atuam no ramo de gestão de depósito de veículos apreendidos ou removidos.

Ademais, a atuação de empresas associadas, nesse caso, comprometeria a qualidade e o controle na prestação dos serviços, na medida em que a natureza do objeto licitado necessita de padronização e unificação das operações para serem executadas de forma correta, de modo a afastar atrasos, incompatibilidades estruturais e inconsistências operacionais que acarretem danos aos usuários, à CONCEDENTE e à terceiros. Além disso, a participação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução partilhada do objeto poderia ocasionar oneração majorada ao Poder Público, uma vez que haveria a incidência de taxas de lucro e previsões de custos diversas para cada empresa participante do consórcio.

18.2. A avaliação da CONCEDENTE sobre a possibilidade de divisão do objeto licitado em lotes ou itens distintos, a partir da diferenciação da natureza das atividades previstas para execução, funda-se na



percepção de que a repartição em lotes implicaria prejuízos técnicos e financeiros para os legítimos interesses da Administração Pública.

18.3. Sob o ponto de vista técnico, a classificação do objeto em lotes ou itens apartados colocaria em risco a qualidade da execução, que deve ser realizada de forma integrada e coordenada, com zelo quanto à compatibilidade tecnológica, técnica e de recursos humanos implicados nas operações. Além de dificultar o controle permanente de qualidade, com a fiscalização disseminada entre diversos contratos, a divisão implicaria em atraso no início das operações, que dependeria da adoção conjunta e simultânea de esforços entre muitas empresas.

18.4. Ainda sob o prisma técnico, notadamente sobre a segurança da operação, a repartição implicaria no fato de que nenhuma empresa poderia ser responsabilizada pela execução das atividades como um todo, aumentando demasiadamente o risco inerente à contratação. Diante de problemas usuais, como danos, furtos ou roubos de veículos/peças, ou mesmo a alienação indevida/atrasada de veículos, seria dificultada a responsabilização das empresas concessionárias, que certamente trocariam acusações, prejudicando o interesse público quanto à fiscalização e cominação de sanções.

18.5. A perspectiva financeira de análise também recomenda a adoção de lote único. A separação do objeto implicaria em perda de escala, considerando, ainda, a existência de diversas empresas acostumadas a prestar a gama de obrigações previstas neste projeto, via contratos celebrados com órgãos de trânsito brasileiros. Se diversas empresas fossem concessionárias, consideradas as proporções econômicas neste caso, incidiriam taxas de lucro e previsões de custos diversas que, somadas, tenderiam a onerar excessivamente a Administração.

18.6. Fica permitida, desde que autorizada pela CONCEDENTE, a possibilidade de extensão dos serviços concedidos para atendimento da demanda para outros órgãos públicos nas esferas estadual, federal ou municipal, da administração direta ou indireta, através de Termos de Cooperação, Convênio ou outro instrumento jurídico, na forma da lei.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente CONCORRÊNCIA.

19.2 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

19.3 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

19.4 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: **(32) 3690-8190**, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

19.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.7 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.



19.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

19.9 - É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora.

19.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II– Modelo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VII – Modelo de proposta

Anexo VIII – Modelo de declaração do prazo de validade

Anexo IX – Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos, imóveis e infraestrutura

Anexo X - Minuta de Termo de Concessão.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10.961/2017

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a outorga da concessão de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores de uso terrestre apreendidos ou removidos em decorrência de infração à legislação de trânsito ou a norma contida os regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora.

1.1.1. A concessão incluirá a implantação, operação, manutenção e segurança de espaço físico (pátio) para o recolhimento e guarda dos referidos veículos, bem como os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, em cumprimento aos artigos 24, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e em observância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 13.532/2017 e Resolução nº 623/2016 d CONTRAN, além de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ou outras que por ventura venham a substituí-las.

1.1.2. Não constitui objeto desta licitação a remoção de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito estaduais ou federais, podendo, entretanto, serem realizadas pela Concessionária depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Juiz de Fora, desde que assegurada a prioridade absoluta da Concedente no serviço e atendimento às solicitações.

2. DA JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da frota de veículos que trafegam pelos centros urbanos brasileiros tem trazido dificuldades para os órgãos gestores do trânsito em adequar o sistema viário para absorver essa demanda sem acarretar prejuízos ao nível de serviço do tráfego. Segundo os dados fornecidos pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), a frota de veículos registrados no Brasil mais que dobrou em apenas dez anos (de 2003 a 2013), passando de cerca de 36 milhões de veículos para 81 milhões.

No município de Juiz de Fora, a frota total veículos passou de 114 (cento e quatorze) mil para 221(duzentos e vinte e um) mil, no mesmo período de 10 (dez) anos. Destaca-se também para o mesmo período, o crescimento do transporte individual composto por automóveis de passeio, que tiveram um crescimento de 177% (cento e setenta e sete por cento), e ciclomotores, que tiveram um crescimento de 328% (trezentos e vinte e oito por cento).

Atualmente existe no município 02 (duas) empresas de remoção de veículos credenciadas pelo DETRAN/MG, as quais prestam este tipo de serviço aos órgãos fiscalizadores estaduais em atividade no município (Polícia Civil e Polícia Militar) e também atende à Prefeitura Municipal. Porém, uma vez que o atual serviço não é gerenciado diretamente pela Prefeitura, e devido ao aumento de frota nos últimos anos, as solicitações provenientes do Departamento de Fiscalização de Transporte e Trânsito desta Prefeitura por vezes não são prioritárias, e na maioria dos casos, o serviço de remoção demora a chegar ao local chamado e o condutor retira o veículo antes da remoção.

Outra demanda que o município possui e não é atendida pelas empresas credenciadas pelo DETRAN-MG, é o atendimento às solicitações de remoção ou guardas provenientes do desrespeito às regulamentações municipais de transporte público (transporte coletivo, táxis e transporte escolar).



Neste caso, a maior demanda é um espaço para armazenar os veículos apreendidos em blitz realizadas pela Settra.

Além disto, insta salientar que com relação aos veículos em visível estado de abandono nas vias do Município de Juiz de Fora, tal situação encontra-se prevista na Lei Municipal nº 12.294/11, que proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam em logradouros públicos por mais de 3 (três) dias consecutivos.

Diante disso, verificou-se a necessidade do Município criar e regulamentar o seu próprio serviço de remoção de veículos com prioridade a atender as suas demandas, que incluem não somente as infrações de trânsito, mas também as infrações administrativas dos serviços de transporte geridos pelo Município, conforme citado anteriormente, nos moldes do disposto no art. 24, XI da Lei Federal nº 9.503/97, dando ensejo a publicação da Lei Municipal nº 13.532/2017.

Sendo assim, decidimos pela concessão do serviço por meio de licitação pública, conforme preceitua o art. 271, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97, visto que o Município, no momento, não reúne condições para executar tais tarefas diretamente. A relação custo-benefício nesse caso será altamente considerável, pois trará maior qualidade aos serviços prestados, tanto de remoção de veículos através de guincho, como de depósito e guarda no pátio, trazendo ainda, maior segurança tanto para o proprietário do veículo como para o poder público.

Pela prestação desejada, caberá à iniciativa privada, na forma deste Projeto Básico, a execução de atividades necessárias ao atendimento do interesse público, na remoção, guarda, liberação e atos preparatórios para a realização de leilão dos veículos apreendidos ou removidos que não sejam de competência privativa da Administração Pública, com a disponibilização de equipamentos e tecnologias para gestão integral informatizada destes processos de trabalho; apoio à CONCEDENTE ao tratamento, destinação e descarte correto dos veículos sem condições de trafegabilidade e seus resíduos, sendo importante ressaltar que as atividades fiscalizatórias próprias da Concedente permanecerão executadas pelos seus agentes da Autoridade de Trânsito competentes para tanto.

Dessa forma, entende-se que a justificativa para a concessão reside na necessidade de maximizar a eficiência na prestação das mencionadas atividades, tendo em vista o volume de demandas administrativas voltadas para a gestão dos veículos apreendidos ou removidos, visto que essas operações, tão necessárias e urgentes, carecem de diversos guinchos disponíveis para recolhimento imediato quando do cometimento das situações descritas no objeto, bem como de pátio adequado com total estrutura e segurança para guarda dos referidos veículos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, que devem ser organizados e realizados em frequência regular, recursos, condições estas que a CONCEDENTE não possui a estrutura suficiente para atendê-las.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A licitação em tela será regida pela modalidade CONCORRÊNCIA pelo critério **MENOR PREÇO**, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.532/2017.

Será considerado vencedor da licitação o participante que cumprir todos os critérios determinados e **ofertar maior desconto linear** sobre o valor dos itens constantes da tabela de valores de remoção e diária constantes deste Projeto Básico, repassando à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo **valor fixo será de 10%** (dez por cento) **sobre o faturamento bruto mensal**.



4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o que estabelece o art. 271, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97, os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços, razão pela qual depreende-se que o mesmo se trata de um serviço público, podendo ser concedido ao particular nos termos do citado dispositivo, e em observância aos preceitos contidos no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 13.532/2017 e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, além de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços envolvendo a remoção, guarda, depósito e os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, bem como o descarte correto das sucatas segundo as normas ambientais, dos veículos apreendidos ou removidos e que se encontrarem em situação irregular, em razão de infrações administrativas deverão ser realizados conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

5.1. Diretrizes gerais

5.1.1. A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido ou removido do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

5.1.2. A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

5.1.3. O pátio consiste no local onde ficam acautelados os veículos apreendidos ou removidos, nos termos exigidos pelo edital.

5.1.4. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção, observadas as disposições legais para tanto.

5.1.5. O leilão ou hasta pública é modalidade de licitação, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93, utilizado para a alienação de veículos apreendidos ou removidos ao pátio, não reclamados ou não liberados no prazo definido pelo art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97, no caso de ilícitos administrativos ou em decorrência de autorização ou determinação judicial, observando-se para tanto os procedimentos definidos pelo CONTRAN.

5.1.6. O leilão virtual é o processo de hasta pública realizada eletronicamente através da internet.

5.1.7. O leilão presencial é o processo de hasta pública realizada com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definidos.

5.1.8. O veículo irrecuperável, usualmente chamado de “sucata”, é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras.

5.1.9. A reciclagem de veículos irrecuperáveis é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar a circulação.



5.1.10. A descontaminação é o processo de retirada de gases e fluidos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente.

5.1.11. A pré-istoria é o procedimento realizado pela CONCESSIONÁRIA de checagem do veículo com elaboração de inventário do que foi encontrado e preenchimento do “checklist” feito pelo responsável da CONCESSIONÁRIA.

5.1.12. Os veículos-reboque e o pátio deverão ter identidade visual padronizada e de acordo com as especificações da CONCEDENTE. Todos os veículos-reboque e seus condutores deverão estar regularizados e deverão cumprir todas as normas de trânsito. O pátio deverá respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também as normas do Edital e Contrato de Concessão, sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento.

5.1.13. O pátio construído pela CONCESSIONÁRIA deverá ter as especificações técnicas padronizadas de acordo com o Edital e Contrato de Concessão.

5.1.14. Os serviços de remoção e guarda serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento.

5.1.15. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse instrumento deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada em todo o local. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados e de acordo com a identidade visual a ser estabelecida pela CONCEDENTE.

5.1.16. O pátio e todos os veículos-reboque deverão estar interligados por um sistema único e deverão estar preparados para operarem normalmente em caso de falha no sistema. Toda falha no sistema ou previsão de falha deverá ser imediatamente reparada para evitar maiores prejuízos ao cidadão, ao local e à CONCEDENTE.

5.1.17. No prazo de 90 (noventa) dias contados do início da execução das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de contingência visando evitar a paralisação de qualquer serviço ou atividade prevista na concessão e nas normas legais e infralegais, o qual deverá ser encaminhado para análise e aprovação da CONCEDENTE, podendo ser aprimorado no decorrer da execução contratual, mediante colaboração entre as partes.

5.1.18. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos. As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do pátio deverão ser registradas imediatamente no sistema.

5.1.19. As autoridades dos órgãos envolvidos terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos.

5.1.20. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

5.1.21. Qualquer desvio de conduta por parte dos funcionários empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado a CONCEDENTE.

5.1.22. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.



5.1.23. O apoio logístico para recolhimento de veículos ocorrerá nas vias urbanas, devendo ser prestado apoio logístico para qualquer demanda solicitada pela CONCEDENTE para recolhimento de veículos apreendidos ou removidos.

5.1.24. A CONCEDENTE, se necessário, determinará através de ordens de serviços a realização dos atos preparatórios para a realização de leilão a partir do momento em que o veículo estiver em condições de ser leiloado.

5.1.25. Sempre que necessário deverá ser prestado todo o apoio para os peritos da Polícia Técnica Científica realizarem o serviço no interior do pátio.

5.1.26. Será realizada periodicamente uma auditoria técnica interna por parte da CONCESSIONÁRIA para averiguar a qualidade da prestação dos serviços, onde serão analisadas a rotina, o cumprimento dos procedimentos, o nível de capacitação de recursos humanos, a qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e veículos depositados no pátio. Será realizada também periodicamente uma auditoria técnica por parte dos órgãos municipais, mensurando o cumprimento dos indicadores e avaliando o resultado das auditorias técnicas internas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.27. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar plenamente com a auditoria técnica dos órgãos municipais providenciando de imediato todas as informações requisitadas. Eventualmente, poderá ser contratada auditoria externa para avaliação da rotina, cumprimento dos procedimentos, nível de capacitação de recursos humanos, a qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no pátio.

5.1.28. Exceto para as atividades exclusivas de competência de poder de polícia e competências não delegáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá executar e operar todas as atividades descritas nesse instrumento e em normas regulamentares a critério de conveniência e oportunidade da CONCEDENTE.

5.1.29. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por cada veículo transferido, do atual pátio para o de sua responsabilidade, através das tarifas de remoção e diária, por meio da arrecadação de leilão.

5.1.30. Caso haja necessidade de licença ambiental para o pátio, esta deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez que não serão expedidas licenças ambientais prévias no processo licitatório.

5.1.31. Para uso dos recursos ora descritos neste plano por órgão(s) da esfera governamental estadual ou municipal, deverá ser formalizado termo específico de convênio ou cooperação, no qual o mesmo se subordinará as regras do Projeto Básico, do Edital e seus anexos e do respectivo Termo de Concessão.

5.1.31.1. Após a CONCEDENTE firmar convênio com demais órgãos estaduais e/ou municipais, a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar seus termos e prestar os serviços de forma adequada ao órgão conveniado.

5.1.32. O Termo de Recolhimento, bem como os lacres para os veículos apreendidos ou removidos serão confeccionados pela CONCESSIONÁRIA, devendo antes da emissão serem aprovados pela CONCEDENTE.

5.1.33. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o sigilo e a reserva de dados cadastrais dos veículos, do banco de dados disponibilizado pela CONCEDENTE para execução do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização ou violação executada de forma irregular, contrariando as normas estabelecidas para prestação do serviço objeto da concessão e a legislação vigente.



5.1.34. Os veículos que forem objeto de apreensão por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados pela Lei Federal nº 9.503/97 terão a sua liberação condicionada pela CONCEDENTE, ainda, além das quitações de tributos, ao seu pronto reparo.

5.1.35. A CONCESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução da concessão, podendo a CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

5.1.36. Todos os procedimentos deverão seguir e respeitar a legislação e suas regulamentações vigentes.

5.2. Procedimentos de remoção

Esses serviços compreenderão o fornecimento de equipes e equipamentos de apoio ao agente de fiscalização de trânsito, destacando-se o transporte de veículos apreendidos ou removidos, através de guinchos (pesado e leve) disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para o pátio. Os serviços deverão atender ainda aos critérios aqui determinados:

5.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da constatação de infração à legislação de trânsito ou a norma contida nos regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora, que caracterize a necessidade de se retirar os veículos do local indicado, sendo recolhido em local apropriado.

5.2.2. A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente da Autoridade de Trânsito, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração será iniciada a operação de remoção do veículo pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 13.532/2017, sempre na presença do Agente e do condutor quando presente, observando-se as seguintes ações:

5.2.2.1. Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido ou removido, preenchendo o Termo de Recolhimento com os seus dados, acessórios e avarias.

5.2.2.2. Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar:

- A - diagonal frontal direita;
- B - diagonal traseira direita;
- C - danos existentes;
- D - placa de identificação;
- E - interior do porta malas (quando possível);
- F - painel do veículo (quando possível).

5.2.2.3. Solicitar ao condutor do veículo apreendido ou removido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo.

5.2.2.4. Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido ou removido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los no Termo de Recolhimento.

5.2.2.5. Solicitar ao condutor do veículo, se presente, que assine o Termo de Recolhimento, juntamente com o funcionário da CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção.

5.2.2.6. Embarcar e fixar o veículo apreendido ou removido no veículo-reboque;



5.2.2.7. Transportar o veículo apreendido ou removido para o pátio;

5.2.2.8. Ao final, entregar ao proprietário/condutor, se presente, instruções em impresso para a retirada do veículo.

5.2.3. O Termo de Recolhimento deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

5.2.4. As ações acima serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e de terceiros.

5.2.5. Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela CONCEDENTE, em boas condições de utilização, limpeza e higiene.

5.2.6. Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da CONCESSIONÁRIA e nome completo.

5.2.7. Os veículos-reboque que irão realizar a remoção dos veículos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme horários estabelecidos na tabela abaixo:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Identificação, remoção e recebimento de veículos apreendidos	00h00m à 00h00m De segunda à segunda-feira (plantão de 24 horas)
Atendimento aos proprietários e liberação de veículos apreendidos	09h00m às 17h00m De segunda à sexta-feira (exceto feriados)

5.2.8. A remoção somente ocorrerá quando for acionada pela CONCEDENTE e na presença do Agente da Autoridade de Trânsito.

5.2.9. A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços com os veículos-reboque, desde que não seja utilizada qualquer identificação que o vincule com a CONCEDENTE, condicionado ainda ao prévio conhecimento e autorização desta.

5.2.10. O veículo a ser apreendido ou removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas.

5.2.11. Os veículos apreendidos ou removidos para o pátio não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos.

5.2.12. Semestralmente, ou quando considerado necessário pela CONCEDENTE, os veículos serão submetidos à vistoria, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da notificação.

5.2.13. Caso algum veículo-reboque necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela CONCESSIONÁRIA, devendo este passar pela vistoria da CONCEDENTE.



5.2.14. No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, este será substituído por outro equivalente.

5.2.15. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.2.16. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e removidos, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou à CONCEDENTE no final da concessão.

5.2.17. Ao final do período da concessão, todos os veículos-reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser entregues à CONCEDENTE.

5.2.18. Ficará a critério da concessionária dimensionar a quantidade necessária de veículos-reboque, levando em consideração a projeção de demanda local e o quantitativo mínimo de 01 (um) veículo-reboque para veículos leves.

5.2.18.1. Quando o número de remoções mensais suplantar o patamar de 200 (duzentos) atendimentos a concessionária deverá acrescentar mais 01 (um) veículo-reboque para veículos leves para atendimento ao objeto da concessão.

5.2.18.2. Quando da necessidade de remoção de veículos pesados, dada a excepcionalidade do evento, a CONCESSIONÁRIA poderá terceirizar a remoção cobrando para o serviço o valor apresentado em sua proposta, sendo este limitado aos valores da tabela de preços constante deste instrumento.

5.2.19. Os veículos-reboque podem ser próprios ou contratados de terceiros, com até 05 (cinco) anos de fabricação, e que deverão ter as seguintes especificações mínimas aplicáveis a todos:

TIPO	CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO (T)*	DE	CAPACIDADE DE ARRASTE (T)*	DE	POTÊNCIA DO MOTOR (CV)**
Médio	1,6		8		110
Pesado	8		30		180

*Tonelada

**Cavalo Vapor

A - Serem operados manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;

B - Serem dotados da tecnologia “Global Position System” (GPS), ou equipamento similar, com controle da CONCESSIONÁRIA, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência, no intuito de minimizar falhas ou interrupções;

C - Possuírem capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos;

D - Serem movidos a diesel, gasolina ou gás natural veicular;

E - Serem dotados de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de “leds”, com lentes vermelhas;

F - Possuírem rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, no intuito de minimizar falhas ou interrupções em toda a área de abrangência, ligando-se a Central de Operações da CONCESSIONÁRIA;

G - Serem dotados de, no mínimo, 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

H - Os veículos-reboque serão caracterizados com a identificação - “A Serviço da SETTRA”;



- I - Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;
- J - Macaco do tipo “jacaré” com capacidade para 02 (duas) toneladas;
- L - Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;
- M - Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, ainda, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;
- N - Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital com a seguinte configuração mínima: flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido com no mínimo 2,5 polegadas, 08 (oito) megapixels de resolução, zoom óptico de 3x (três vezes), bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível (capacidade 512Mb (quinhentos e doze megabytes - mínima de memória).
- O - Os veículos-reboque deverão ser equipados com dispositivos capazes de remover veículos que se encontrem estacionados entre outros, ou seja, em situações onde não seja possível o estacionamento do veículo-reboque na parte dianteira ou traseira do veículo a ser apreendido ou removido, podendo assim o veículo ser retirado do local onde se encontrar estacionado para ser levado ao veículo-reboque.

5.2.20. O equipamento de reboque com o qual o veículo for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO e estar de acordo com os modelos abaixo:

- A - Lança hidráulica com dispositivo “asa delta”;
- B - Torre (cavalete);
- C - Prancha (rampa), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.650 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 8.000 kg;
- D - Plataforma inclinável (tampa embutida e deslizante), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.000 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 3.500 kg;
- F - Especificamente para os VEÍCULOS-REBOQUE MÉDIOS;
 - F.1. - Capacidade de elevação da lança = 1.600 kg;
 - F.2. - Comprimento da lança = 0,900 à 1.950 mm;
 - F.3. - Capacidade de arraste = 8.000 kg;
- G - Especificamente para o VEÍCULO-REBOQUE PESADO:
 - G.1. - Capacidade de elevação da lança = 8.000 kg;
 - G.2. - Comprimento da lança = 0,900 à 1.950 mm;
 - G.3. - Capacidade de arraste com cabo simples = 8.000 kg;
 - G.4. - Capacidade de arraste com uso de moitão = 20.000 kg.

5.2.21. A operação com os veículos-reboque mencionados deverá atender às seguintes condições:

5.2.22. Apresentados nos locais e horários previamente definidos, sempre que solicitados pela CONCEDENTE, sendo o tempo de chegada no máximo 15 minutos na área central e no máximo 30 minutos em outras áreas;

5.2.23. Substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;

5.2.24. Substituídos em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não;

5.2.25. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;



5.2.26. Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., incidentes sobre a concessão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.2.27. Os veículos deverão estar sempre limpos e devidamente revisados, sendo apresentados no local e horário determinados;

5.2.28. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do guincho no veículo a ser apreendido ou removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio.

5.2.29. Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados para o serviço, em local indicado pela CONCEDENTE.

5.3. Procedimentos de guarda e acautelamento

5.3.1. Os serviços serão realizados por meio da utilização de 1 (um) pátio a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para a guarda e acautelamento dos veículos apreendidos ou removidos e que possuam, desde logo, as seguintes especificações mínimas:

5.3.1.1. 01 (um) pátio no espaço urbano do Município de Juiz de Fora;

5.3.1.2. Possuir topografia plana ou levemente inclinada, aceitando-se desníveis de 1 a 5 graus, sem crateras, abismos, depressões, córregos, nascentes, áreas úmidas ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, com densidade de solo em nível compatível para o trânsito e armazenamento dos veículos;

5.3.1.3. Estar completamente murado nas bordas externas, além de possuir entrada com portão para veículos;

5.3.1.4. Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos, assim atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

A - Estar próximo, a pelo menos 500 (quinhentos) metros, de qualquer ponto de parada de ônibus, rota do subsistema complementar de transporte coletivo, considerando-se, para mensuração da distância, o trajeto entre vias desde a entrada do pátio até o mencionado ponto de embarque/desembarque mais próximo;

B - Ser acessível por via pública integralmente calçada ou pavimentada, sem escadarias ou obstáculos à circulação, desconsiderados eventuais desgastes na pavimentação ou calçamento que não dificultem o trânsito de veículos ou pedestres;

C - Seja localizado em região de fácil acesso, a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros de Vias Marginais (VM), Vias Arteriais (VA) ou Vias Coletoras (VC) de tráfego, considerado, para mensuração, o trajeto entre a entrada do PRD (Pátio de Remoção e Depósito) e o ponto mais próximo da VM, VA ou VC mais próxima.

5.3.1.5. O pátio deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do termo de Concessão.

5.3.1.6. No prazo estabelecido no item 5.3.1.5, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar as intervenções necessárias para a completa adequação do terreno para funcionamento do pátio, de modo que ao final do prazo sejam cumpridos os requisitos mínimos abaixo.



5.3.1.7. Nos muros externos do terreno deverão ser instaladas cercas concertinas galvanizadas, além de portaria com guarita de segurança para o perfeito controle do acesso de pessoas e veículos, em reforço à segurança no local.

5.3.1.8. O terreno deverá ser dividido em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos, área de armazenamento, área de atendimento ao público e de administração.

5.3.1.9. A área de recepção e vistoria dos veículos deverá atender às seguintes condições mínimas:

A - Acesso único e exclusivo para a entrada e saída de veículos, com portão que seja fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando o acesso de pessoas não autorizadas;

B - Iluminação adequada de forma a permitir uma perfeita vistoria dos veículos apreendidos ou removidos;

C - Espaço de acumulação para a chegada concomitante de, no mínimo, 02 (dois) veículos-reboque médios ao pátio;

D - Cobertura de solo em concreto, asfalto, brita compactada, ou material similar resistente ao tipo do serviço.

5.3.1.10. A área de armazenamento deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

A - Área isolada das demais de forma a se evitar a circulação de pessoas estranhas à operação ou não autorizadas;

B - Pátio com vagas delimitadas, para facilitar o controle dos veículos armazenados;

C - Sistema de Segurança apoiado em um Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com gravação permanente das imagens em toda a área e armazenamento permanente durante a vigência da concessão;

D - Iluminação adequada à segurança;

E - Extintores de incêndio apropriados e disponibilizados em locais estratégicos;

F - Cobertura de solo em concreto, asfalto, brita compactada, ou material similar resistente ao tipo do serviço, podendo ainda ser estruturada com andares, para que atenda a capacidade de armazenamento estipulada neste termo.

5.3.1.11. A área de atendimento ao público e administração deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

A – O setor administrativo do pátio, incluindo o atendimento ao usuário, deverá ter uma área mínima de 100 (cem) m²;

B - Acesso ao público independente da entrada de veículos;

C - Sala de recepção climatizada, com capacidade de acomodação mínima para espera de 10 (dez) usuários, com banheiros feminino, masculino e para portadores de necessidades especiais, cujas instalações sejam adequadas à execução dos serviços;

D - Áreas restritas aos funcionários para a administração e operação, devidamente aparelhadas com computadores, impressoras, fax, central telefônica, copiadoras e outros equipamentos, em quantidades e características adequadas à prestação dos serviços;

E - Infraestrutura de rede de dados (switch, cabeamento, servidor, roteador etc.) com acesso à Internet e ao sistema de cadastro de veículos da CONCEDENTE, a ser disponibilizado pelo órgão.

5.3.2. A execução dos serviços de guarda e acautelamento dos veículos apreendidos ou removidos deverá obedecer às seguintes características operacionais:

5.3.2.1. A guarda do veículo apreendido ou removido consiste no seu monitoramento desde o momento do primeiro manuseio do veículo perante o Agente da Autoridade de Trânsito e seu proprietário, até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, por preposto designado pela CONCESSIONÁRIA, com preenchimento de formulários nos momentos da remoção, do recebimento



no pátio e na liberação do veículo, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórios.

5.3.2.2. A CONCESSIONÁRIA, na condição de administradora do pátio, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos que para o mesmo sejam removidos, durante o tempo de permanência.

5.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o pátio esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

5.3.2.4. Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos, durante os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer processos administrativos ou judiciais.

5.3.2.5. Caso assim não ocorra e venha a CONCEDENTE ser responsabilizada, à título de indenização, devido a danos ocorridos com os veículos removidos por decisão judicial ou administrativa, este valor será cobrado da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades previstas no termo de Concessão.

5.3.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o livre acesso da CONCEDENTE às dependências e aos documentos do pátio, prestando todas as informações solicitadas.

5.3.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, de imediato, à CONCEDENTE, fatos e informações relevantes consubstanciados em desvios de conduta ou indícios de irregularidades, referentes às remoções, à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

5.3.2.8. A CONCESSIONÁRIA, ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto ao pátio, deverá observar as disposições legais, sendo vedada a participação de servidores da Administração Pública, bem como de autoridades policiais, de trânsito e seus agentes.

5.3.2.9. Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos apreendidos ou removidos, evitando-se brechas de segurança ou a dispersão de responsabilidades.

5.3.2.10. A equipe da CONCESSIONÁRIA, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.

5.3.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá impedir que pessoas estranhas à operação ou não autorizadas tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado de gestão.

5.3.2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados da CONCEDENTE, a ser disponibilizado pelo órgão.

5.3.2.13. O pátio funcionará no, mínimo, durante os horários estabelecidos no item 5.2.7 deste documento.

5.3.2.14. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo apenas subcontratar com terceiros, empresas especializadas em segurança e vigilância armada, serviços gerais, organização de leilões e veículos-reboque, observadas as condições de habilitação exigidas na licitação e aplicáveis.

5.3.2.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos do seu pátio.



5.3.2.16. A liberação de veículos estará condicionada ao pagamento pelo proprietário, na conta bancária da CONCESSIONÁRIA, das despesas de remoção e guarda correspondentes ao tempo de permanência no pátio. O proprietário deverá também pagar os tributos e multas existentes junto aos órgãos responsáveis e obter o Ofício de Liberação do Veículo, junto à CONCEDENTE, para apresentar à CONCESSIONÁRIA, que deverá adotar procedimentos de conferência e certificação da autenticidade do documento, ou criar outros mecanismos de segurança via sistema informatizado, para liberação dos veículos, em parceria com a CONCEDENTE.

5.3.2.17. A CONCESSIONÁRIA manterá especial vigilância nos acessos do pátio, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

5.3.2.18. Após a restituição do veículo, a CONCESSIONÁRIA arquivará, de forma segura, organizada e facilmente identificada, toda a documentação referente ao veículo restituído, repassando à CONCEDENTE quando por este solicitado, e, ainda, ao final da concessão.

5.3.2.19. O acesso do proprietário ou seu representante, devidamente autorizados, ao veículo removido e acautelado estará condicionado às seguintes situações:

- A - Liberação do veículo;
- B - Retirada dos documentos pessoais;
- C - Retirada dos documentos do veículo;
- D - Retirada de objetos pessoais.

5.3.2.20. Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o proprietário deverá preencher e assinar uma declaração de abertura do veículo.

5.3.2.21. As divergências nas vistorias do veículo apreendido ou removido na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

5.3.2.22. A CONCESSIONÁRIA somente liberará o veículo depois de cumpridas as exigências supracitadas.

5.3.3. O pátio poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação de serviços similares a outras entidades privadas ou públicas, desde que a capacidade de armazenamento necessária seja assegurada à CONCEDENTE e obedecidas todas as regras pertinentes para os serviços, equipamentos e instalações a cargo da CONCESSIONÁRIA.

5.3.4. Na hipótese prevista no item 5.3.3, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a substituir o pátio por outro em condições análogas às previstas no item 5.3.1, submetido à aceitação da CONCEDENTE, ou promover solução análoga, discutida e aprovada com o órgão, caso a capacidade de ocupação de veículos apreendidos atinja 90% (noventa por cento) da disponibilidade total fixada, ao final de um mês de apuração, observadas as regras abaixo:

5.3.5. Caberá à CONCEDENTE encaminhar notificação devidamente fundamentada à CONCESSIONÁRIA, solicitando-lhe a providência prevista no item. 5.3.4.

5.3.5.1. Recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA contará com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar formalmente e definitivamente à CONCEDENTE sua proposta de saneamento da lotação, acompanhada dos documentos pertinentes, requerendo-lhe aprovação expressa.

5.3.5.2. Aprovada a proposta de saneamento por meio de notificação fundamentada enviada à CONCESSIONÁRIA, a mesma contará com o prazo de 60 (sessenta) dias para, sem interromper as operações, efetuar quaisquer intervenções para o alcance das demais condições previstas na concessão, período no qual deverá diligenciar o transporte de todos os veículos acautelados para o novo local.



5.3.5.3. O não cumprimento dos prazos previstos acarretará inadimplemento contratual passível de sanção ou declaração de rescisão culposa do Termo de Concessão, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

5.3.5.4. Eventual necessidade de substituição do pátio para uma área maior ou com mais benfeitorias que as previstas poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, analisando-se o cabimento da medida e a efetiva variação dos custos incidentes na execução.

5.3.5.5. À CONCESSIONÁRIA caberão todos os ônus financeiros e responsabilidades referentes às intervenções para adaptação do pátio substitutivo e ao transporte de todos os veículos sob sua guarda.

5.3.5.6. Não será admitida a substituição para pátios menores, para efeito de somatório de áreas de armazenamento.

5.4. Realização de leilões públicos dos veículos apreendidos ou removidos e não resgatados no prazo legal

5.4.1. Os veículos apreendidos ou removidos ao pátio, na forma deste documento, não reclamados por seu proprietário dentro do prazo definido pelo art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97 serão levados a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, observando-se os procedimentos definidos pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

5.4.2. A CONCEDENTE é responsável pela realização do leilão, cabendo a CONCESSIONÁRIA os procedimentos de preparação, tais como:

1. Publicação dos veículos com dados e fotos no módulo de leilão “on line” para divulgação, através de mala direta, e acesso aos arrematantes pela internet.
2. Preparação do catálogo impresso e “on line”.
3. Organização física dos veículos, em área específica para a visitação pública, disponibilizando espaços físicos específicos para tanto.
4. Suporte operacional ao leiloeiro.

5.4.3. A CONCEDENTE é responsável pela designação do leiloeiro juramentado pela Junta Comercial da região, a ser selecionado através de procedimento específico para esta finalidade.

5.4.4. Durante os procedimentos preparatórios do leilão, caberá a CONCEDENTE verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, afim de detectar possíveis restrições judiciais ou policiais, registros de gravames financeiros e débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

5.4.5. Esgotados os prazos de notificações previstos na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN e não tendo comparecido nenhum dos notificados para quitação dos débitos e retirada do veículo, será feita a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação.

5.4.6. A avaliação dos veículos será realizada por profissional terceirizado, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA, observando as seguintes providências:

1. Identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público e os veículos que deverão ser leiloados como sucata.
2. Estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados.
3. Proceder a avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e,



4. Atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

5.4.7. A CONCEDENTE poderá reclassificar a avaliação do veículo levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

5.4.8. Os critérios mínimos para classificação de veículos como sucata e suas respectivas divisões são os estabelecidos pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

5.4.8.1. Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processo de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN.

5.4.8.2. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 01 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, sendo que sua alienação será realizada por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

5.4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no sistema de gestão informatizada todas as informações concernentes ao processo de leilão, tais como dados dos proprietários e financeiras, dados e fotos dos veículos.

5.4.10. A CONCEDENTE, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas, observadas as condições e requisitos elencados pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

5.4.11. Na data e hora previstas será promovido o leilão, conduzido pelo leiloeiro designado, sendo ofertados os lotes aos interessados.

5.4.12. O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado, sendo que na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo a qualquer tempo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem.

5.4.12.1. A restituição do veículo sob custódia da CONCESSIONÁRIA nos termos mencionados no item 5.4.12 somente ocorrerá após a devida autorização da CONCEDENTE, mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

5.4.12.2. Se o reparo exigido no item 5.4.12.1 demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a CONCEDENTE liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

5.4.13. As despesas referentes a remoção e estada serão devidas integralmente, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitadas ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

5.4.14. Realizado o leilão, a CONCEDENTE providenciará o registro no sistema RENAVAM do extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do



mesmo, comunicará oficialmente o fato ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, observada as demais disposições da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

5.4.15. Caso não logre sucesso na venda, a CONCEDENTE se reserva ao direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública ou validar o lance originalmente ofertado.

5.4.16. Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do avaliado. Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

5.4.17. As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA constantes neste item 5.4 são referentes aos veículos que venham a ser apreendidos ou recolhidos a partir da assinatura do Termo de Concessão.

5.5. Do tratamento correto dos veículos em fim de vida

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciada para esse fim, em apoio e por solicitação da CONCEDENTE, deverá prestar serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação, de acordo com a legislação vigente em território nacional, dos veículos em estado de fim de vida ou de sucata, na área de abrangência dos serviços, ou no pátio destinado à guarda dos veículos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública.

5.5.2. Tais atividades atenderão, especialmente, às exigências da Lei federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei Federal nº 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, Resolução CONTRAN nº 611/2016, que regulamenta a Lei nº 12.977/2014, da Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional e Instrução Normativa nº 01/2013 – IBAMA, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, ou outras que venham a substituí-las.

5.5.3. Em respeito à necessidade de conferir transparência ao processo, todas as receitas decorrentes dos procedimentos previstos no item 5.5.1 deverão constar na prestação de contas final do leilão da sucata ferrosa. As despesas decorrentes das tarifas de diária e remoção serão ressarcidas com a receita auferida pela venda do veículo irrecuperável em leilão. As despesas decorrentes da descontaminação do veículo serão pagas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

5.5.4. Os veículos que porventura se encontram no pátio da CONCEDENTE devem ser levados para o pátio da CONCESSIONÁRIA e, após classificação dos vistoriadores, devem ser tratados conforme seu estado, adotando-se as providências necessárias.

5.5.5. Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos materiais que compõem o veículo classificado como sucata, a saber: extração dos derivados de petróleo, da bateria e de componentes pirotécnicos.

5.6. Da gestão integrada e informatizada, com uso de módulo de leilão “on line”

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, operar e gerenciar sistemas informatizados, apoiados em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos apreendidos ou removidos para o pátio, resguardadas as peculiaridades técnicas e em respeito à qualidade do serviço, buscando congruência entre a razão de exigir medida e o objetivo de selecionar a melhor proposta.



5.6.2. Tal obrigatoriedade justifica-se pela necessidade da futura CONCESSIONÁRIA possuir sistemas informatizados que ofereçam suporte às operações em questão. O uso de sistemas informatizados de apoio às atividades de pátio conferem maior agilidade, segurança e confidencialidade ao procedimento, tendo acesso aos dados apenas pessoas capacitadas e autorizadas, evitando, assim, falhas, fraudes e perda de dados. Além disso, o uso de sistemas de suporte aos serviços prestados propicia o fornecimento de um banco de dados e históricos a disposição para consultas às partes interessadas a qualquer momento, bem como fornece controle das atividades da CONCESSIONÁRIA, por meio de acompanhamento dos serviços e de seus quantitativos pela CONCEDENTE.

5.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana necessária à operação e administração, tais como:

I - Rede de dados;

II - Equipamentos de informática com acesso à Internet e licenças de software;

IV – Sistema de Gestão de Pátios;

V – Sistema de Atendimento ao Cliente – SAC.

5.6.4. O sistema de gestão de pátios deverá permitir o controle de todas as etapas do acautelamento, desde o recolhimento até a liberação do veículo para o usuário ou leilão.

5.6.5. O sistema de gestão de pátios deverá fornecer e gerenciar dados do Termo de Recolhimento, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada no pátio, dados dos proprietários dos veículos, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo.

5.6.6. O sistema de gestão de pátio deverá possuir módulo de leilão “on line”, o qual deverá permitir que, de forma simultânea, ocorra o Leilão tanto na forma presencial quanto “on line”, com igualdades de condição de arrematação entre as duas modalidades.

5.6.7. A rede de dados deverá permitir, através da Internet, o acesso do órgão ao sistema de gestão de pátios da CONCESSIONÁRIA.

5.6.8. A CONCESSIONÁRIA proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

5.6.9. Os veículos-reboque deverão conter 3 (três) câmeras filmadoras, distribuídas na parte dianteira, na parte traseira e na cabine do veículo, para gravação diária de toda a operação. No ato de entrada do veículo-reboque ao pátio, a gravação deve ser transferida imediatamente ao sistema de gestão via wireless e ser armazenado na “nuvem” (Cloud).

5.6.10. Todos os dados relativos ao veículo recolhido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátios.

5.6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá também implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

5.6.12. O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ter:

I - Sistema informatizado que permita o acompanhamento e resposta (follow-up) das demandas;

II - Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, observando aspectos como: tempo de primeira resposta, tempo de conclusão do problema, índice de satisfação do contribuinte, quantidade de protocolos por área de atuação a fim.



5.6.13. O sistema deverá ser capaz de facilitar e rastrear a manipulação de demandas de contribuintes, a fim de proporcionar à CONCEDENTE o controle de processos, objetivando a aferição dos índices de excelência dos serviços prestados.

5.7. Do acervo de veículos custodiado pela CONCEDENTE

5.7.1. A concessionária terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do início da execução dos serviços, para transferir os veículos remanescentes existentes no atual pátio de veículos apreendidos da CONCEDENTE, em Juiz de Fora, para o de sua responsabilidade, observando, no entanto:

5.7.1.1. Os veículos transferidos deverão vir acompanhados de uma cópia do Termo de Recolhimento, bem como deverão ser submetidos a perícia pelo órgão antes do ato de transferência de pátio.

5.7.1.2. Os encargos do atual pátio continuam sendo da CONCEDENTE, desde a locação, segurança, vistoria e administração.

5.7.1.3. Os atos inerentes a organização dos leilões, observadas as disposições deste documento, passará a ser da CONCESSIONÁRIA.

5.7.1.4. Os recursos auferidos pela CONCESSIONÁRIA serão apenas referentes aos atos inerentes a organização do leilão e das tarifas de diária e remoção, sendo valor remanescente destinados à CONCEDENTE para efetivação dos repasses legais.

5.7.2. Os valores de diárias e remoção dos veículos oriundos dos serviços prestados pela própria CONCEDENTE, enquanto estes se encontravam acautelados no pátio do órgão, serão pagos diretamente e em conjunto com impostos e multas em favor da CONCEDENTE.

5.7.3. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por cada veículo transferido, dos atuais pátios para o de sua responsabilidade, através das tarifas de remoção e diária, por meio da arrecadação de leilão.

5.7.4. Quanto aos veículos em estado de fim de vida ou irrecuperáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá destiná-los ao tratamento, destinação e descarte corretos, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação de acordo com a legislação vigente em território nacional e com as Políticas de Resíduos Sólidos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública, conforme item 5.5.

5.7.5. O prazo estipulado no item 5.7.1 poderá ser prorrogado por apenas uma vez, e em igual período, desde que devidamente fundamentado.

6. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme preceitua o art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.532, de 18 de julho de 2017, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar 1 (um) pátio no Município de Juiz de Fora/MG, bem como todo o equipamento necessário para a regular prestação dos serviços.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado:

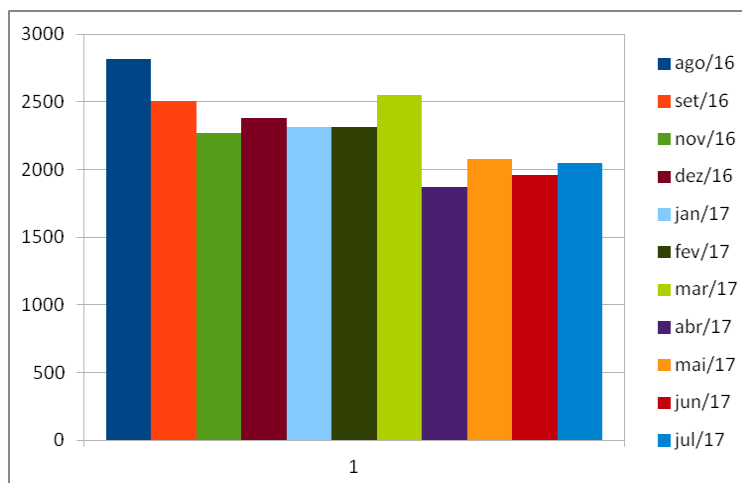


- a. Pátio de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no espaço urbano do município, conforme especificações contidas no item 5.3;
- b. Sistemas informatizados de gestão de pátio e de atendimento ao cliente;
- c. No mínimo, 01 (um) veículos-reboque com capacidade para 3.500 (três mil e quinhentos) quilos.
- d. 1 (uma) empilhadeira.
- e. Sistema de vigilância e segurança ostensiva por 24 (vinte e quatro) horas diariamente.

7.3. Histórico de Infrações - O número de autuações de veículos por infração de estacionamento registradas no Município de Juiz de Fora no período de agosto de 2016 a julho de 2017 é apresentado na tabela abaixo, ressaltando-se a média mensal da ordem de 2360 (duas mil, trezentos e sessenta) autuações.

TABELA e GRÁFICO - NÚMERO DE AUTUAÇÕES DE VEÍCULOS POR INFRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO IRREGULAR. FONTE: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SETTRA

ago/16	2814
set/16	2508
nov/16	2269
dez/16	2383
jan/17	2317
fev/17	2316
mar/17	2547
abr/17	1869
mai/17	2076
jun/17	1961
jul/17	2044
TOTAL	28316
MÉDIA	2360



7.4. Histórico de apreensões - O serviço de remoção de veículos automotores por infrações no trânsito no Município de Juiz de Fora/MG por atos dos Agentes Públicos atingiu as seguintes quantidades, entre outubro de 2016 e setembro de 2017:

MÊS	MOTOCICLETAS	VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE - ATÉ 3,5 TON.	VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - ENTRE 3,5 E 5 TON.	VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - ACIMA DE 5 TON.
out/16		9		
nov/16	2	18		
dez/16	1	8	1	
jan/17		14		
fev/17		10		
mar/17		5		
abr/17		13		
mai/17		11		
jun/17		12		



jul/17	1	33		
ago/17	6	37		1
set/17	1	48		
TOTAL	11	218	1	1
MÉDIA	0,92	18,17	0,08	0,08

TOTAL DE REMOÇÕES MENSAL = 19,25 REMOÇÕES (considerando todos os tipos de veículos)

7.5. Quando se relaciona o número médio mensal de remoções com o número médio mensal de autuações verifica-se que apenas 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) das autuações foram convertidas em remoções. Este baixíssimo percentual se justifica pela pequena cobertura que o sistema de guincho utilizado atualmente, a partir da utilização de 02 (duas) empresas de remoção de veículos credenciadas pelo DETRAN/MG, as quais prestam este tipo de serviço aos órgãos fiscalizadores estaduais em atividade no município (Polícia Civil e Polícia Militar) e também, via convênio, atende à Prefeitura Municipal.

Porém, uma vez que o atual serviço não é gerenciado diretamente pela Prefeitura, e devido ao aumento de frota nos últimos anos, as solicitações provenientes do Departamento de Fiscalização de Transporte e Trânsito da Secretaria de Transporte e Trânsito do Município por vezes não são prioritárias, e na maioria dos casos, o serviço de remoção demora a chegar ao local chamado e o condutor retira o veículo antes da remoção.

O quantitativo demonstrado referente ao número de solicitações para atendimento de porta de garagem que poderiam gerar remoções do quadro acima é apenas um dos tipos de infração que podem gerar posterior remoção. Diversas outras situações de cometimento de infração de trânsito possibilitam a remoção e não estão aqui computadas por não ter registro de solicitação da população na Central dos Agentes de Transporte e Trânsito. Estas outras infrações são do tipo estacionamento em ponto de ônibus e táxi, estacionamento em vaga de área azul sem aquisição do devido crédito, estacionamento sobre calçada, dentre outros e que geraria um número de possibilidades de remoção muito maior do que o demonstrado no quadro anterior. Sendo assim, estima-se um potencial de aumento do número de autuações que gerarão remoções para um patamar em torno de 8,48 % (oito vírgula quarenta e oito por cento) das autuações realizadas.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos a CONCESSIONÁRIA será remunerada a partir da prestação dos serviços previstos, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos mediante a emissão de boleto bancário, ou quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, total ou parcialmente, seguindo a hierarquia ditada pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais normas pertinentes.

8.1.1. O Termo de Concessão firmado será “*ad exitum*” e as estimativas constantes no Projeto Básico são decorrentes de estudo técnico desenvolvidos pela SETTRA, não gerando vínculo ou obrigação com a CONCESSIONÁRIA.

8.2. Pelos serviços relativos à preparação e organização dos leilões, a CONCESSIONÁRIA e o leiloeiro(a) responsável receberão pelos serviços os seguintes percentuais:

8.2.1. Pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, avaliação, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão e demais previstos no projeto, até a entrega aos arrematantes, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor final de arrematação dos lotes.



8.2.1.1. O valor previsto no item 8.2.1 será verificado após o leilão, e somente devido quando houver arrematação do lote e será cobrado diretamente do arrematante, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer pagamento a CONCESSIONÁRIA, ao leiloeiro e/ou a terceiros.

8.2.2. A comissão do leiloeiro oficial, prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, será cobrada diretamente dos arrematantes, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros.

8.3. Toda e qualquer despesa passível de reembolso e não prevista no projeto somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Comissão de Leilão.

9. DAS TARIFAS A SEREM PRATICADAS E DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. As tarifas de remoção e diária referentes às despesas com a remoção, guarda e depósito de veículos infratores acautelados no pátio da CONCESSIONÁRIA a serem cobradas dos proprietários dos veículos serão fixados pelo critério de menor preço, definidos pela melhor proposta apresentada no procedimento licitatório em questão, considerando como parâmetro os valores máximos fixados na tabela a seguir, da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS), município que apresenta demanda similar à de Juiz de Fora:

VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Remoção de motocicletas e similares	R\$ 141,32
2	Diária para motocicletas e similares removidos	R\$ 28,26
3	Remoção de veículos de pequeno porte	R\$ 211,46
4	Diária para veículos de pequeno porte removidos	R\$ 37,69
5	Remoção de veículos de médio porte	R\$ 350,69
6	Diária para veículos de médio porte removidos	R\$ 73,28
7	Remoção de veículos de grande porte	R\$ 594,59
8	Diária para veículos de grande porte removidos	R\$ 88,96
TOTAL		R\$ 1.526,25

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados com pagamento por remoções, diárias e atos inerentes a realização de leilões, nos termos deste documento, cujo valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao de referência, em formato a ser definido em comum acordo com a CONCEDENTE, e balancetes semestrais dos valores arrecadados com remoções, diárias e leilões, quando houver, com informações individualizadas por veículo, com indicação dos seguintes itens:

- Receita bruta auferida;
- Valores dos impostos diretos (ISS, PIS e COFINS).

9.3. Os valores das tarifas de remoção e diária deverão ser discriminados entre:

- Motocicletas e similares;
- Veículos de pequeno porte;
- Veículos de médio porte;
- Veículos de grande porte.



9.4. Os preços serão posteriormente fixados por ato regulamentador expedido pela CONCEDENTE.

9.5. Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, considerando nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

9.6. Será considerado vencedor da licitação o participante que cumprir todos os critérios determinados e **ofertar maior desconto linear** sobre o valor dos itens constantes da tabela de valores de remoção e diária constantes do Projeto Básico e ainda garantir repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo **valor fixo será de 10%** (dez por cento) **sobre o faturamento bruto mensal**, e cumprir todas as exigências do Projeto Básico seus anexos e itens do Edital de Licitação.

9.6.1. Nenhum valor unitário poderá exceder o valor previsto para cada subitem do quadro de valores máximos estimados (item 9.1).

9.7. Para a validação da proposta, a licitante deverá apresentar declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.8. Os valores tarifários deverão ser disponibilizados em local visível na recepção do pátio e nos veículos-reboque.

9.9. As tarifas poderão ser reajustadas, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta vencedora, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, sendo o reajuste efetuado sobre o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou sobre o índice que vier substituí-lo em caso de sua extinção.

9.10. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONCESSIONÁRIA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, devendo ser instaurada pela própria CONCEDENTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

9.11. No caso de revisão, as tarifas poderão ser reajustadas caso esta seja a opção que melhor atenda ao interesse público em eventual ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.12. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

9.13. O pagamento de todas as tarifas relativas ao pátio (itens 1 a 8) da planilha de preços deverão ser pagas diretamente pelo usuário a CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer pagamento da CONCEDENTE.

9.14. Para a estimativa do faturamento mensal e do Termo de Concessão foram adotadas as seguintes premissas:

a. As tarifas de remoção e diária referentes às despesas com a remoção, guarda e depósito de veículos infratores acautelados no pátio da CONCESSIONÁRIA a serem cobradas dos proprietários dos veículos conforme tabela constante do item 9.1, incluindo um custo de serviço bancário de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por cada remoção, ficando este último sujeito a alterações;



b. Estimativa de aumento do número de autuações que gerarão remoções para um patamar em torno de 8,48 % (oito vírgula quarenta e oito por cento) das autuações realizadas.

c. Tempo médio de guarda do veículo estimado em 03 (três) dias.

MÊS	MOTOCICLETAS	VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE - ATÉ 3,5 TON.	VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - ENTRE 3,5 E 5 TON.	VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - ACIMA DE 5 TON.
out/16		9		
nov/16	2	18		
dez/16	1	8	1	
jan/17		14		
fev/17		10		
mar/17		5		
abr/17		13		
mai/17		11		
jun/17		12		
jul/17	1	33		
ago/17	6	37		1
set/17	1	48		
TOTAL	11	218	1	1
MÉDIA	0,92	18,17	0,08	0,08
EXPANSÃO	9,53	188,93	0,87	0,87
Total expandido - 200,20				
REMOÇÃO R\$	1.347,25	39.951,84	303,93	515,31
GUARDA R\$	808,24	21.362,69	190,53	231,37
SERV. BANCÁRIO R\$	4,81	4,81	4,81	4,81
TOTAL	2.160,30	61.319,34	499,27	751,50
R\$ 64.730,41				

Sendo assim,

Receita mensal estimada: R\$ 64.730,41

Receita anual estimada: R\$ 776.764,92

Receita estimada após 05 anos de concessão: R\$ 3.883.824,00

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços de remoção poderão ser SUBCONTRATADOS, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos exigidos.

10.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços de guarda (depósito).

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Concessão;



não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade do Termo de Concessão.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Concessão.

12.3. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de equipamento ou material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou legal, bem como nos casos de erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual ou legal, a CONCEDENTE aplicará as seguintes sanções, independentemente da rescisão do termo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando a concessionária o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1.1. Manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.1.2. Ser a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CONCEDENTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de dolo ou culpa de seus



empregados e/ou prepostos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento financeiro referente a qualquer dano, avaria, roubo ou sinistro ocasionado aos bens recolhidos sob sua guarda.

14.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como, mão de obra, reformas e obras civis, tributos, fretes, materiais de reposição ou expediente, equipamentos, veículos, software e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

14.1.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, o serviço sob sua responsabilidade, SEM PRÉVIA E EXPRESSA anuência da concedente.

14.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto outorgado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

14.1.7. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

14.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, tributárias e comerciais.

14.1.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço de fornecimento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

14.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os materiais e equipamentos que são objeto da concessão e em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.1.11. Assumir a operação e todas as despesas relacionadas à perfeita execução do objeto, incluindo contratação de pessoal, instalação e manutenção de equipamentos operacionais e de segurança.

14.1.12. Cumprir a legislação que é obrigada a observar, em virtude da sua função e serviços prestados.

14.1.13. Cumprir todas as condições para a perfeita execução do serviço, observando inclusive os prazos de atendimento.

14.1.14. Oferecer o serviço ininterruptamente, no horário estipulado nesse documento.

14.1.15. Tratar com cordialidade todos os usuários do sistema, inclusive demais servidores e gestores da concessão.

14.1.16. Responder com presteza os questionamentos levantados pelo gestor ou fiscal da concessão, inclusive quanto às justificativas de ocorrências apresentadas.

14.1.17. Possuir sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet, de controle do estoque com visualização de planilhas de controle, fotos dos veículos e resultados dos leilões.

14.1.18. Aceitar no depósito apenas os veículos acompanhados de Termo de Recolhimento, laudo de vistoria e termo de recepção do veículo ou documentos equivalentes emitidos pela CONCEDENTE.



14.1.19. Realizar vistoria detalhada do veículo, demonstrando os itens de série, opcionais, estado da lanternagem, estado dos bancos e acessórios internos, fotografias do motor e da parte externa e interna.

14.1.20. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda a documentação referente aos veículos apreendidos ou removidos ao depósito, repassando-os à CONCEDENTE a qualquer momento quando solicitada, e ao final da Concessão.

14.1.20.1. Será considerada como falta, extravio ou perda de documentos relativos aos veículos sob sua guarda.

14.1.21. Impedir que pessoas não tenham acesso ao interior do depósito, sem autorização, e ao sistema informatizado.

14.1.22. É vedada à CONCESSIONÁRIA a divulgação sem autorização expressa, no todo ou em parte, de informações reservadas em face do serviço prestado.

14.1.23. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção dos veículos e equipamentos utilizados para a execução do serviço, devendo os veículos serem substituídos em caso de pane.

14.1.24. Responsabilizar-se integralmente sobre a saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação, sob pena de ser considerado tal fato como falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no Termo de Concessão.

14.1.25. Manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força.

14.1.26. Realizar no momento da remoção, os registros fotográficos comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo.

14.1.27. Informar imediatamente à CONCEDENTE, qualquer anormalidade observada que impossibilite a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

14.1.28. Manter os depósitos sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

14.1.29. Enviar representante, sempre que convocado, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.

14.1.30. Seguir rigorosamente o protocolo operacional e informatizado previsto no Projeto Básico, demais condições previstas no edital e seus anexos, bem como na legislação que esteja obrigada a observar e cumprir.

14.1.31. Recolher mediante solicitação da CONCEDENTE ou entes públicos conveniados, veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, as suas expensas, dando a devida destinação em conformidade com as normas ambientais de descontaminação de veículos.

14.1.32. Atender a demanda adicional, gerada por convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento jurídico firmado entre a CONCEDENTE e outros entes públicos na esfera federal, estadual e municipal, desde que não afeta a qualidade da prestação de serviço realizada a CONCEDENTE.

14.1.33. Repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

14.1.33.1. Apresentar relatórios mensais até o 5º dia útil do mês posterior ao de referência, em formato a ser definido em comum acordo com a CONCEDENTE, e balancetes semestrais dos valores



arrecadados com remoções, diárias e leilões, quando houver, com informações individualizadas por veículo, com indicação dos seguintes itens:

- a. Receita bruta auferida;
- b. Valores dos impostos diretos (ISS, PIS e COFINS).

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.2.1. Indicar formalmente o Fiscal para acompanhamento da execução do objeto e atestar as medições mensais.

14.2.2. Nomear um Gestor que representará o órgão nas operações relacionadas ao serviço concedido, atuando junto à CONCESSIONÁRIA e junto aos setores internos, para que os serviços sejam realizados com rapidez e segurança.

14.2.3. Solicitar à CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do objeto, inclusive quanto à especificação e prazo de execução.

14.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

14.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.6. Fiscalizar e notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.2.7. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços concedidos.

14.2.8. Entregar a ordem de serviço, para prover o início da execução dos serviços.

14.2.9. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

14.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Termo de Concessão.

14.2.11. Estimular a eficiência do serviço e a participação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

14.2.12. Aplicar as sanções, no caso de alguma ocorrência apresentada.

14.2.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

14.2.14. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Termo de Concessão.

14.2.15. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando for o caso.

14.2.16. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso de representante da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, quando devidamente identificado.



14.2.17. Fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.2.18. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14.2.19. Providenciar a publicação das demonstrações financeiras periódicas da CONCESSIONÁRIA.

15. HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

15.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos discriminados abaixo:

15.1.1. Registro, habilitação ou autorização pelos órgãos competentes e cuja atividade seja compatível com o objeto do certame;

15.1.2. As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades do objeto da concessão, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

15.1.2.1. Apresentar experiência nos serviços de guarda e gerenciamento de pátio de veículos, inclusive com serviço de recepção e liberação do veículo ao usuário; reboque/remoção de veículos;

15.1.2.2. Execução de serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio a CONCEDENTE para realização de leilões de órgãos públicos de veículos e comprovação de que tenham realizado leilões na modalidade “on line”.

15.1.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

15.1.2.4. As comprovações de capacidade técnica serão feitas mediante atestado(s) compatível, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.1.2.5. Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

15.1.2.6. Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados, somente serão aceitos com a expressa autorização do órgão concedente, permitindo a empresa concessionária efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

15.1.3. A empresa deverá apresentar igualmente cópia de documentos de processos que já tenham sido executados por ela que comprove as atividades do objeto da presente licitação:

- a) Termo de Recolhimento ao pátio ou similar;
- b) Guia de Restituição do Veículo ao proprietário ou similar;
- c) Edital de Leilão realizado, acompanhado das respectivas publicações legais;
- d) Ficha de Prestação de Contas de leilões realizados

15.1.4. Apresentar declaração, conforme modelo anexo, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) de dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, os



equipamentos, sistemas e veículos essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado previsto no projeto, no edital e seus anexos, especialmente os descritos no item 7 do Projeto Básico.

15.1.6. Apresentar declaração, conforme modelo anexo, de que se declarada vencedora deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) de dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, os imóveis e toda a sua infraestrutura essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado previsto no edital e seus anexos, especialmente os descritos no item 7 do Projeto Básico.

16. PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

16.1. As amostras referentes aos sistemas será analisada pela equipe técnica designada pela CONCEDENTE.

16.2. A empresa classificada em primeiro lugar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação feita pela Settra, deverá implantar como parte do procedimento de classificação do processo licitatório, as amostras referentes aos sistemas e/ou equipamentos para avaliação por parte dos técnicos da CONCEDENTE.

16.3. Para apresentação da amostra, na sede da CONCEDENTE, a proponente deverá instalar e disponibilizar: 01 (um) Terminal Móvel, 01 (um) Sistema de Gestão Operacional em ambiente Web e 01 (um) Sistema de Atendimento ao Cliente – SAC em ambiente Web, tudo de acordo com as especificações técnicas constante no Projeto Básico, no edital e em seus anexos.

16.4. A Proponente deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistemas junto ao técnico da CONCEDENTE, sendo vedada a manifestação ou permanência de pessoas não autorizadas no local dos testes.

16.5. Além de atender aos pressupostos determinados no Projeto Básico, a equipe técnica da CONCEDENTE deverá realizar a avaliação dos sistemas, examinando os seguintes aspectos:

16.5.1. Requisitos de operação do Sistema de Gestão Operacional:

16.5.1.1. Apresentação dos seguintes relatórios gerenciais:

- a. Relatório informando a quantidade de veículos apreendidos ou removidos e os valores totais devido de cada um deles;
- b. Relatório informando os veículos recolhidos durante um período filtrando pelo órgão;
- c. Relatório informando, através de filtros de pesquisa, os responsáveis pela retirada dos veículos ou outros bens do sistema;
- d. Relatório demonstrando os débitos presentes nos veículos apreendidos ou removidos em um período estipulado.

16.5.1.2. Impressão do boleto de pagamento com os detalhamentos do valor a ser pago;

16.5.1.3. Módulo de leilão:

- a. Apresentar informação dos veículos aptos a serem leiloados, contendo ainda os motivos que levaram a apreensão do mesmo;
- b. Apresentar informação dos veículos recolhidos durante um período com restrição ou não;
- c. Apresentar os dados administrativos e financeiros de fechamento do leilão por data;
- d. Apresentar as despesas relacionadas a um determinado leilão;
- e. Permitir o cadastro do leilão a ser realizado, qual órgão será responsável, número do leilão e leiloeiro responsável além de permitir os dados da localidade que será realizado o leilão.

16.5.1.4. Funcionalidades para o agente de reboque no ato da apreensão do veículo:



- a. Inserção dos dados de localização e do veículo a ser recolhido;
- b. Inserção de, no mínimo, 5 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável;
- c. Inserção dos pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista de itens);
- d. Cadastro de agentes apreensores responsáveis pela apreensão do veículo irregular.

16.5.1.5. Comprovação que o sistema de gestão de pátio e leilões de veículos é uma aplicação Web de forma que toda a interface com os usuários seja através de navegadores IE, Chrome e Firefox, nas suas últimas versões, sem uso de simuladores WEB para interfaces de desktop.

16.5.2. Requisitos de operação do Sistema de Atendimento ao Consumidor:

- a. Demonstração da capacidade de abertura e protocolagem automática de contatos, através da emissão de protocolos;
- b. Geração de relatórios e gráficos analíticos;
- c. Demonstração da capacidade de fazer pesquisa de opinião “*on demand*”;
- d. Demonstração da capacidade de controle de métricas, como tempo de primeira resposta e tempo de solução.

16.6. Após a aprovação da solução (amostra) e da documentação técnica apresentada pela licitante classificada em primeiro, a Settra encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à homologação e a adjudicação.

16.7. Caso a totalidade da solução (amostra) e documentação técnicas apresentada pela licitante classificada primeiro não sejam atendidas, a Settra convocará a proponente segunda melhor classificada a apresentar sua solução. E, sendo aprovada, a Settra encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à homologação e a adjudicação. Não sendo a segunda classificada aprovada, a Settra convocará a terceira melhor classificada para apresentar sua solução, e assim sucessivamente, até a aprovação da solução e homologação/adjudicação do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O edital não deverá permitir a participação de licitantes reunidos sob a forma de Consórcio, uma vez que em razão da existência de diversas empresas atuantes no mercado nacional acostumadas a prestar a gama de obrigações previstas, via contratos celebrados com a Administração Pública, não existem indícios objetivos de que a participação de consórcios seria indiscutivelmente adequada, uma vez que o objeto licitado não abrange a realização de nenhuma atividade realmente diferente da prática da maior parte das empresas brasileiras que atuam no ramo de gestão de depósito de veículos apreendidos ou removidos.

Ademais, a atuação de empresas associadas, nesse caso, comprometeria a qualidade e o controle na prestação dos serviços, na medida em que a natureza do objeto licitado necessita de padronização e unificação das operações para serem executadas de forma correta, de modo a afastar atrasos, incompatibilidades estruturais e inconsistências operacionais que acarretem danos aos usuários, à CONCEDENTE e à terceiros. Além disso, a participação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução partilhada do objeto poderia ocasionar oneração majorada ao Poder Público, uma vez que haveria a incidência de taxas de lucro e previsões de custos diversas para cada empresa participante do consórcio.

17.2. A avaliação da CONCEDENTE sobre a possibilidade de divisão do objeto licitado em lotes ou itens distintos, a partir da diferenciação da natureza das atividades previstas para execução, funda-se na percepção de que a repartição em lotes implicaria prejuízos técnicos e financeiros para os legítimos interesses da Administração Pública.



17.3. Sob o ponto de vista técnico, a classificação do objeto em lotes ou itens apartados colocaria em risco a qualidade da execução, que deve ser realizada de forma integrada e coordenada, com zelo quanto à compatibilidade tecnológica, técnica e de recursos humanos implicados nas operações. Além de dificultar o controle permanente de qualidade, com a fiscalização disseminada entre diversos contratos, a divisão implicaria em atraso no início das operações, que dependeria da adoção conjunta e simultânea de esforços entre muitas empresas.

17.4. Ainda sob o prisma técnico, notadamente sobre a segurança da operação, a repartição implicaria no fato de que nenhuma empresa poderia ser responsabilizada pela execução das atividades como um todo, aumentando demasiadamente o risco inerente à contratação. Diante de problemas usuais, como danos, furtos ou roubos de veículos/peças, ou mesmo a alienação indevida/atrasada de veículos, seria dificultada a responsabilização das empresas concessionárias, que certamente trocariam acusações, prejudicando o interesse público quanto à fiscalização e cominação de sanções.

17.5. A perspectiva financeira de análise também recomenda a adoção de lote único. A separação do objeto implicaria em perda de escala, considerando, ainda, a existência de diversas empresas acostumadas a prestar a gama de obrigações previstas neste projeto, via contratos celebrados com órgãos de trânsito brasileiros. Se diversas empresas fossem concessionárias, consideradas as proporções econômicas neste caso, incidiriam taxas de lucro e previsões de custos diversas que, somadas, tenderiam a onerar excessivamente a Administração.

17.6. Fica permitida, desde que autorizada pela CONCEDENTE, a possibilidade de extensão dos serviços concedidos para atendimento da demanda para outros órgãos públicos nas esferas estadual, federal ou municipal, da administração direta ou indireta, através de Termos de Cooperação, Convênio ou outro instrumento jurídico, na forma da lei.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para garantia da execução a Concessionária deverá prestar, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de concessão, correspondente a 3% (três por cento) do valor da receita estimada para o período da concessão, conforme previsto no Projeto Básico, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

18.2. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento da concessão.

18.3. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento da concessão, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

18.4. A devolução da garantia não isentará a concessionária quanto as responsabilidades que lhe couberem segundo o Código Civil.

18.5. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) vigente ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à Concessionária.

18.6. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.



18.7. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do objeto.

18.8. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

18.8.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

18.9. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela concessionária às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

19. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

19.1. São direitos e obrigações dos Usuários dos serviços:

19.1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

19.1.2. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

19.1.3. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas da CONCEDENTE.

19.1.4. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

19.1.5. Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

19.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

19.1.7. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

ANEXO II - MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG
....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que
lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula
de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim
específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, na **CONCORRÊNCIA nº
014/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em
nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de
serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

ANEXO III

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da **CONCORRÊNCIA nº 014/2017**, assim
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus
anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em**
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura de Juiz de Fora

Ref.: Concorrência nº 014/2017

Prezado(a) Senhor(a),

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na obtenção da **outorga da concessão de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores de uso terrestre apreendidos ou removidos em decorrência de infração à legislação de trânsito ou a norma contida os regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora**, apresenta a seguinte proposta de preço, em conformidade com o edital e seus anexos:

O nosso PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado linearmente à Planilha de Referência da presente Concorrência é de% (.....).

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha abaixo, **aplicado o percentual de desconto acima descrito**, bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta. Estando ciente esta empresa de que poderá ser corrigida a planilha proposta, caso haja, erro de aplicação do percentual de desconto conforme edital.

TABELA DE PREÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado (R\$)	Valor proposto (R\$)
1	Remoção de motocicletas e similares	141,32	
2	Diária para motocicletas e similares removidos	28,26	
3	Remoção de veículos de pequeno porte	211,46	
4	Diária para veículos de pequeno porte removidos	37,69	
5	Remoção de veículos de médio porte	350,69	
6	Diária para veículos de médio porte removidos	73,28	
7	Remoção de veículos de grande porte	594,59	
8	Diária para veículos de grande porte removidos	88,96	

Declaramos que nosso preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.



Declaramos, ainda, que nossa Empresa cumprirá as prescrições do Edital e seu Projeto Básico, principalmente quanto às adequações e atendimento das previsões referentes aos depósitos (pátios), veículos, funcionários, etc., inclusive tendo ciência dos prazos disponíveis para tal e se comprometendo a repassar à CONCEDENTE o valor correspondente ao valor fixo de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

Dados para contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone/Fax:

Endereço eletrônico:

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente (*pessoa jurídica*).

Carimbo do CNPJ



CONCORRÊNCIA nº 014/2017 – SETTRA

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

À
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
ENDEREÇO
CIDADE – ESTADO
Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à **CONCORRÊNCIA nº 014/2017**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que sendo declarada vencedora do procedimento licitatório Concorrência nº 014/2017 – SETTRA, providenciará no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato:

- a. os equipamentos, sistemas e veículos essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado previsto no projeto, no edital e seus anexos, especialmente os descritos no item 7 do Projeto Básico.
- b. os imóveis e toda a sua infraestrutura essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado previsto no edital e seus anexos, especialmente os descritos no item 7 do Projeto Básico.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 – SETTRA
PROCESSO nº 10961/2017

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., com interveniência da Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, representada por seu Secretário, Sr., doravante denominados **CONCEDENTES** e a sociedade empresária estabelecida na rua, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2017 - SETTRA**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **10961/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores; demais legislação aplicável e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **outorga da concessão de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores de uso terrestre apreendidos ou removidos em decorrência de infração à legislação de trânsito ou a norma contida os regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora.**

1.1.1. A concessão incluirá a implantação, operação, manutenção e segurança de espaço físico (pátio) para o recolhimento e guarda dos referidos veículos, bem como os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, em cumprimento aos artigos 24, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e em observância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 13.532/2017 e Resolução nº 623/2016 d CONTRAN, além de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ou outras que por ventura venham a substituí-las.

1.1.2. Não constitui objeto desta licitação a remoção de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policiais de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito estaduais ou federais, podendo, entretanto, serem realizadas pela Concessionária depois de firmado convênio entre o órgão interessado e o Município de Juiz de Fora, desde que assegurada a prioridade absoluta da Concedente no serviço e atendimento às solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços envolvendo a remoção, guarda, depósito e os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, bem como o descarte correto das sucatas segundo as normas ambientais, dos veículos apreendidos ou removidos e que se encontrarem em situação irregular, em razão de infrações administrativas deverão ser realizados conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

2.1. Diretrizes gerais



2.1.1. A remoção, usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido ou removido do local em que se encontra para o local em que ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

2.1.2. A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

2.1.3. O pátio consiste no local onde ficam acautelados os veículos apreendidos ou removidos, nos termos exigidos pelo edital.

2.1.4. A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção, observadas as disposições legais para tanto.

2.1.5. O leilão ou hasta pública é modalidade de licitação, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93, utilizado para a alienação de veículos apreendidos ou removidos ao pátio, não reclamados ou não liberados no prazo definido pelo art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97, no caso de ilícitos administrativos ou em decorrência de autorização ou determinação judicial, observando-se para tanto os procedimentos definidos pelo CONTRAN.

2.1.6. O leilão virtual é o processo de hasta pública realizada eletronicamente através da internet.

2.1.7. O leilão presencial é o processo de hasta pública realizada com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definidos.

2.1.8. O veículo irrecuperável, usualmente chamado de “sucata”, é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras.

2.1.9. A reciclagem de veículos irrecuperáveis é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar a circulação.

2.1.10. A descontaminação é o processo de retirada de gases e fluidos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente.

2.1.11. A pré-vistoria é o procedimento realizado pela CONCESSIONÁRIA de checagem do veículo com elaboração de inventário do que foi encontrado e preenchimento do “checklist” feito pelo responsável da CONCESSIONÁRIA.

2.1.12. Os veículos-reboque e o pátio deverão ter identidade visual padronizada e de acordo com as especificações da CONCEDENTE. Todos os veículos-reboque e seus condutores deverão estar regularizados e deverão cumprir todas as normas de trânsito. O pátio deverá respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também as normas do Edital e Contrato de Concessão, sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento.

2.1.13. O pátio construído pela CONCESSIONÁRIA deverá ter as especificações técnicas padronizadas de acordo com o Edital e Contrato de Concessão.

2.1.14. Os serviços de remoção e guarda serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento.



2.1.15. Todos os recursos humanos utilizados para prestação dos serviços descritos nesse instrumento deverão ser treinados e capacitados para realizar as atividades de forma padronizada em todo o local. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados e de acordo com a identidade visual a ser estabelecida pela CONCEDENTE.

2.1.16. O pátio e todos os veículos-reboque deverão estar interligados por um sistema único e deverão estar preparados para operarem normalmente em caso de falha no sistema. Toda falha no sistema ou previsão de falha deverá ser imediatamente reparada para evitar maiores prejuízos ao cidadão, ao local e à CONCEDENTE.

2.1.17. No prazo de 90 (noventa) dias contados do início da execução das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de contingência visando evitar a paralisação de qualquer serviço ou atividade prevista na concessão e nas normas legais e infralegais, o qual deverá ser encaminhado para análise e aprovação da CONCEDENTE, podendo ser aprimorado no decorrer da execução contratual, mediante colaboração entre as partes.

2.1.18. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos. As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do pátio deverão ser registradas imediatamente no sistema.

2.1.19. As autoridades dos órgãos envolvidos terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos.

2.1.20. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

2.1.21. Qualquer desvio de conduta por parte dos funcionários empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado a CONCEDENTE.

2.1.22. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

2.1.23. O apoio logístico para recolhimento de veículos ocorrerá nas vias urbanas, devendo ser prestado apoio logístico para qualquer demanda solicitada pela CONCEDENTE para recolhimento de veículos apreendidos ou removidos.

2.1.24. A CONCEDENTE, se necessário, determinará através de ordens de serviços a realização dos atos preparatórios para a realização de leilão a partir do momento em que o veículo estiver em condições de ser leiloado.

2.1.25. Sempre que necessário deverá ser prestado todo o apoio para os peritos da Polícia Técnica Científica realizarem o serviço no interior do pátio.

2.1.26. Será realizada periodicamente uma auditoria técnica interna por parte da CONCESSIONÁRIA para averiguar a qualidade da prestação dos serviços, onde serão analisadas a rotina, o cumprimento dos procedimentos, o nível de capacitação de recursos humanos, a qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e veículos depositados no pátio. Será realizada também periodicamente uma auditoria técnica por parte dos órgãos municipais, mensurando o cumprimento dos indicadores e avaliando o resultado das auditorias técnicas internas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.



2.1.27. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar plenamente com a auditoria técnica dos órgãos municipais providenciando de imediato todas as informações requisitadas. Eventualmente, poderá ser contratada auditoria externa para avaliação da rotina, cumprimento dos procedimentos, nível de capacitação de recursos humanos, a qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no pátio.

2.1.28. Exceto para as atividades exclusivas de competência de poder de polícia e competências não delegáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá executar e operar todas as atividades descritas nesse instrumento e em normas regulamentares a critério de conveniência e oportunidade da CONCEDENTE.

2.1.29. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por cada veículo transferido, do atual pátio para o de sua responsabilidade, através das tarifas de remoção e diária, por meio da arrecadação de leilão.

2.1.30. Caso haja necessidade de licença ambiental para o pátio, esta deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez que não serão expedidas licenças ambientais prévias no processo licitatório.

2.1.31. Para uso dos recursos ora descritos neste plano por órgão(s) da esfera governamental estadual ou municipal, deverá ser formalizado termo específico de convênio ou cooperação, no qual o mesmo se subordinará as regras do Projeto Básico, do Edital e seus anexos e do respectivo Termo de Concessão.

2.1.31.1. Após a CONCEDENTE firmar convênio com demais órgãos estaduais e/ou municipais, a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar seus termos e prestar os serviços de forma adequada ao órgão conveniado.

2.1.32. O Termo de Recolhimento, bem como os lacres para os veículos apreendidos ou removidos serão confeccionados pela CONCESSIONÁRIA, devendo antes da emissão serem aprovados pela CONCEDENTE.

2.1.33. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o sigilo e a reserva de dados cadastrais dos veículos, do banco de dados disponibilizado pela CONCEDENTE para execução do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização ou violação executada de forma irregular, contrariando as normas estabelecidas para prestação do serviço objeto da concessão e a legislação vigente.

2.1.34. Os veículos que forem objeto de apreensão por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados pela Lei Federal nº 9.503/97 terão a sua liberação condicionada pela CONCEDENTE, ainda, além das quitações de tributos, ao seu pronto reparo.

2.1.35. A CONCESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução da concessão, podendo a CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

2.1.36. Todos os procedimentos deverão seguir e respeitar a legislação e suas regulamentações vigentes.

2.2. Procedimentos de remoção

Esses serviços compreenderão o fornecimento de equipes e equipamentos de apoio ao agente de fiscalização de trânsito, destacando-se o transporte de veículos apreendidos ou removidos, através de guinchos (pesado e leve) disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para o pátio. Os serviços deverão atender ainda aos critérios aqui determinados:



2.2.1. Os serviços de remoção, através de veículos-reboque, serão executados mediante solicitação prévia dos Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da constatação de infração à legislação de trânsito ou a norma contida nos regulamentos de transporte público do Município ou em estado de abandono nas vias públicas do Município de Juiz de Fora, que caracterize a necessidade de se retirar os veículos do local indicado, sendo recolhido em local apropriado.

2.2.2. A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente da Autoridade de Trânsito, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração será iniciada a operação de remoção do veículo pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 13.532/2017, sempre na presença do Agente e do condutor quando presente, observando-se as seguintes ações:

2.2.2.1. Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido ou removido, preenchendo o Termo de Recolhimento com os seus dados, acessórios e avarias.

2.2.2.2. Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar:

- A - diagonal frontal direita;
- B - diagonal traseira direita;
- C - danos existentes;
- D - placa de identificação;
- E - interior do porta malas (quando possível);
- F - painel do veículo (quando possível).

2.2.2.3. Solicitar ao condutor do veículo apreendido ou removido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo.

2.2.2.4. Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido ou removido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los no Termo de Recolhimento.

2.2.2.5. Solicitar ao condutor do veículo, se presente, que assine o Termo de Recolhimento, juntamente com o funcionário da CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção.

2.2.2.6. Embarcar e fixar o veículo apreendido ou removido no veículo-reboque;

2.2.2.7. Transportar o veículo apreendido ou removido para o pátio;

2.2.2.8. Ao final, entregar ao proprietário/condutor, se presente, instruções em impresso para a retirada do veículo.

2.2.3. O Termo de Recolhimento deverá identificar o veículo e a existência, ou não, de possíveis avarias, o que será determinante para apuração futura de responsabilidades.

2.2.4. As ações acima serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e de terceiros.

2.2.5. Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela CONCEDENTE, em boas condições de utilização, limpeza e higiene.

2.2.6. Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portarem todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da CONCESSIONÁRIA e nome completo.



2.2.7. Os veículos-reboque que irão realizar a remoção dos veículos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas, conforme horários estabelecidos na tabela abaixo:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Identificação, remoção e recebimento de veículos apreendidos	00h00m à 00h00m De segunda à segunda-feira (plantão de 24 horas)
Atendimento aos proprietários e liberação de veículos apreendidos	09h00m às 17h00m De segunda à sexta-feira (exceto feriados)

2.2.8. A remoção somente ocorrerá quando for acionada pela CONCEDENTE e na presença do Agente da Autoridade de Trânsito.

2.2.9. A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços com os veículos-reboque, desde que não seja utilizada qualquer identificação que o vincule com a CONCEDENTE, condicionado ainda ao prévio conhecimento e autorização desta.

2.2.10. O veículo a ser apreendido ou removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas.

2.2.11. Os veículos apreendidos ou removidos para o pátio não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras adequadas para transporte de veículos.

2.2.12. Semestralmente, ou quando considerado necessário pela CONCEDENTE, os veículos serão submetidos à vistoria, sendo a CONCESSIONÁRIA notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da notificação.

2.2.13. Caso algum veículo-reboque necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela CONCESSIONÁRIA, devendo este passar pela vistoria da CONCEDENTE.

2.2.14. No caso de ser constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, este será substituído por outro equivalente.

2.2.15. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificantes e demais custos de consumo e manutenção serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.2.16. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e removidos, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou à CONCEDENTE no final da concessão.

2.2.17. Ao final do período da concessão, todos os veículos-reboque deverão ser apresentados descaracterizados e os adesivos autocolantes, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser entregues à CONCEDENTE.

2.2.18. Ficará a critério da concessionária dimensionar a quantidade necessária de veículos-reboque, levando em consideração a projeção de demanda local e o quantitativo mínimo de 01 (um) veículo-reboque para veículos leves.



2.2.18.1. Quando o número de remoções mensais suplantar o patamar de 200 (duzentos) atendimentos a concessionária deverá acrescentar mais 01 (um) veículo-reboque para veículos leves para atendimento ao objeto da concessão.

2.2.18.2. Quando da necessidade de remoção de veículos pesados, dada a excepcionalidade do evento, a CONCESSIONÁRIA poderá terceirizar a remoção cobrando para o serviço o valor apresentado em sua proposta, sendo este limitado aos valores da tabela de preços constante deste instrumento.

2.2.19. Os veículos-reboque podem ser próprios ou contratados de terceiros, com até 05 (cinco) anos de fabricação, e que deverão ter as seguintes especificações mínimas aplicáveis a todos:

TIPO	CAPACIDADE DE ELEVÇÃO (T)*	DE	CAPACIDADE DE ARRASTE (T)*	DE	POTÊNCIA DO MOTOR (CV)**
Médio	1,6		8		110
Pesado	8		30		180

*Tonelada

**Cavalo Vapor

A - Serem operados manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;

B - Serem dotados da tecnologia “Global Position System” (GPS), ou equipamento similar, com controle da CONCESSIONÁRIA, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência, no intuito de minimizar falhas ou interrupções;

C - Possuírem capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos;

D - Serem movidos a diesel, gasolina ou gás natural veicular;

E - Serem dotados de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de “leds”, com lentes vermelhas;

F - Possuírem rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, no intuito de minimizar falhas ou interrupções em toda a área de abrangência, ligando-se a Central de Operações da CONCESSIONÁRIA;

G - Serem dotados de, no mínimo, 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;

H - Os veículos-reboque serão caracterizados com a identificação - “A Serviço da SETTRA”;

I - Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;

J - Macaco do tipo “jacaré” com capacidade para 02 (duas) toneladas;

L - Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado;

M - Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, ainda, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;

N - Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital com a seguinte configuração mínima: flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido com no mínimo 2,5 polegadas, 08 (oito) megapixels de resolução, zoom óptico de 3x (três vezes), bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível (capacidade 512Mb (quinhentos e doze megabytes - mínima de memória).

O - Os veículos-reboque deverão ser equipados com dispositivos capazes de remover veículos que se encontrem estacionados entre outros, ou seja, em situações onde não seja possível o estacionamento do veículo-reboque na parte dianteira ou traseira do veículo a ser apreendido ou removido, podendo assim o veículo ser retirado do local onde se encontrar estacionado para ser levado ao veículo-reboque.

2.2.20. O equipamento de reboque com o qual o veículo for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO e estar de acordo com os modelos abaixo:



- A - Lança hidráulica com dispositivo “asa delta”;
- B - Torre (cavalete);
- C - Prancha (rampa), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.650 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 8.000 kg;
- D - Plataforma inclinável (tampa embutida e deslizante), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.000 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 3.500 kg;
- F - Especificamente para os VEÍCULOS-REBOQUE MÉDIOS;
 - F.1. - Capacidade de elevação da lança = 1.600 kg;
 - F.2. - Comprimento da lança = 0,900 à 1.950 mm;
 - F.3. - Capacidade de arraste = 8.000 kg;
- G - Especificamente para o VEÍCULO-REBOQUE PESADO:
 - G.1. - Capacidade de elevação da lança = 8.000 kg;
 - G.2. - Comprimento da lança = 0,900 à 1.950 mm;
 - G.3. - Capacidade de arraste com cabo simples = 8.000 kg;
 - G.4. - Capacidade de arraste com uso de moitão = 20.000 kg.

2.2.21. A operação com os veículos-reboque mencionados deverá atender às seguintes condições:

2.2.22. Apresentados nos locais e horários previamente definidos, sempre que solicitados pela CONCEDENTE, sendo o tempo de chegada no máximo 15 minutos na área central e no máximo 30 minutos em outras áreas;

2.2.23. Substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;

2.2.24. Substituídos em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não;

2.2.25. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

2.2.26. Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., incidentes sobre a concessão, ou dela decorrente, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

2.2.27. Os veículos deverão estar sempre limpos e devidamente revisados, sendo apresentados no local e horário determinados;

2.2.28. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do guincho no veículo a ser apreendido ou removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio.

2.2.29. Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados para o serviço, em local indicado pela CONCEDENTE.

2.3. Procedimentos de guarda e acautelamento

2.3.1. Os serviços serão realizados por meio da utilização de 1 (um) pátio a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para a guarda e acautelamento dos veículos apreendidos ou removidos e que possuam, desde logo, as seguintes especificações mínimas:



2.3.1.1. 01 (um) pátio no espaço urbano do Município de Juiz de Fora;

2.3.1.2. Possuir topografia plana ou levemente inclinada, aceitando-se desníveis de 1 a 5 graus, sem crateras, abismos, depressões, córregos, nascentes, áreas úmidas ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, com densidade de solo em nível compatível para o trânsito e armazenamento dos veículos;

2.3.1.3. Estar completamente murado nas bordas externas, além de possuir entrada com portão para veículos;

2.3.1.4. Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos, assim atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

A - Estar próximo, a pelo menos 500 (quinhentos) metros, de qualquer ponto de parada de ônibus, rota do subsistema complementar de transporte coletivo, considerando-se, para mensuração da distância, o trajeto entre vias desde a entrada do pátio até o mencionado ponto de embarque/desembarque mais próximo;

B - Ser acessível por via pública integralmente calçada ou pavimentada, sem escadarias ou obstáculos à circulação, desconsiderados eventuais desgastes na pavimentação ou calçamento que não dificultem o trânsito de veículos ou pedestres;

C - Seja localizado em região de fácil acesso, a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros de Vias Marginais (VM), Vias Arteriais (VA) ou Vias Coletoras (VC) de tráfego, considerado, para mensuração, o trajeto entre a entrada do PRD (Pátio de Remoção e Depósito) e o ponto mais próximo da VM, VA ou VC mais próxima.

2.3.1.5. O pátio deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do termo de Concessão.

2.3.1.6. No prazo estabelecido no item 2.3.1.5, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar as intervenções necessárias para a completa adequação do terreno para funcionamento do pátio, de modo que ao final do prazo sejam cumpridos os requisitos mínimos abaixo.

2.3.1.7. Nos muros externos do terreno deverão ser instaladas cercas concertinas galvanizadas, além de portaria com guarita de segurança para o perfeito controle do acesso de pessoas e veículos, em reforço à segurança no local.

2.3.1.8. O terreno deverá ser dividido em três áreas distintas: área de recepção e vistoria de veículos, área de armazenamento, área de atendimento ao público e de administração.

2.3.1.9. A área de recepção e vistoria dos veículos deverá atender às seguintes condições mínimas:

A - Acesso único e exclusivo para a entrada e saída de veículos, com portão que seja fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando o acesso de pessoas não autorizadas;

B - Iluminação adequada de forma a permitir uma perfeita vistoria dos veículos apreendidos ou removidos;

C - Espaço de acumulação para a chegada concomitante de, no mínimo, 02 (dois) veículos-reboque médios ao pátio;

D - Cobertura de solo em concreto, asfalto, brita compactada, ou material similar resistente ao tipo do serviço.

2.3.1.10. A área de armazenamento deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

A - Área isolada das demais de forma a se evitar a circulação de pessoas estranhas à operação ou não autorizadas;



- B - Pátio com vagas delimitadas, para facilitar o controle dos veículos armazenados;
- C - Sistema de Segurança apoiado em um Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com gravação permanente das imagens em toda a área e armazenamento permanente durante a vigência da concessão;
- D - Iluminação adequada à segurança;
- E - Extintores de incêndio apropriados e disponibilizados em locais estratégicos;
- F - Cobertura de solo em concreto, asfalto, brita compactada, ou material similar resistente ao tipo do serviço, podendo ainda ser estruturada com andares, para que atenda a capacidade de armazenamento estipulada neste termo.

2.3.1.11. A área de atendimento ao público e administração deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- A – O setor administrativo do pátio, incluindo o atendimento ao usuário, deverá ter uma área mínima de 100 (cem) m²;
- B - Acesso ao público independente da entrada de veículos;
- C - Sala de recepção climatizada, com capacidade de acomodação mínima para espera de 10 (dez) usuários, com banheiros feminino, masculino e para portadores de necessidades especiais, cujas instalações sejam adequadas à execução dos serviços;
- D - Áreas restritas aos funcionários para a administração e operação, devidamente aparelhadas com computadores, impressoras, fax, central telefônica, copiadoras e outros equipamentos, em quantidades e características adequadas à prestação dos serviços;
- E - Infraestrutura de rede de dados (switch, cabeamento, servidor, roteador etc.) com acesso à Internet e ao sistema de cadastro de veículos da CONCEDENTE, a ser disponibilizado pelo órgão.

2.3.2. A execução dos serviços de guarda e acautelamento dos veículos apreendidos ou removidos deverá obedecer às seguintes características operacionais:

2.3.2.1. A guarda do veículo apreendido ou removido consiste no seu monitoramento desde o momento do primeiro manuseio do veículo perante o Agente da Autoridade de Trânsito e seu proprietário, até sua liberação, devendo ser realizadas vistorias de avaliação do seu estado, por preposto designado pela CONCESSIONÁRIA, com preenchimento de formulários nos momentos da remoção, do recebimento no pátio e na liberação do veículo, para atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórios.

2.3.2.2. A CONCESSIONÁRIA, na condição de administradora do pátio, assume a condição de fiel depositária de todos os veículos que para o mesmo sejam removidos, durante o tempo de permanência.

2.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o pátio esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

2.3.2.4. Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nos veículos, durante os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser ressarcidos pela mesma diretamente aos proprietários dos veículos, evitando quaisquer processos administrativos ou judiciais.

2.3.2.5. Caso assim não ocorra e venha a CONCEDENTE ser responsabilizada, à título de indenização, devido a danos ocorridos com os veículos removidos por decisão judicial ou administrativa, este valor será cobrado da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades previstas no termo de Concessão.

2.3.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o livre acesso da CONCEDENTE às dependências e aos documentos do pátio, prestando todas as informações solicitadas.

2.3.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, de imediato, à CONCEDENTE, fatos e informações relevantes consubstanciados em desvios de conduta ou indícios de irregularidades, referentes às



remoções, à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

2.3.2.8. A CONCESSIONÁRIA, ao vincular ou contratar profissionais para exercerem atividades junto ao pátio, deverá observar as disposições legais, sendo vedada a participação de servidores da Administração Pública, bem como de autoridades policiais, de trânsito e seus agentes.

2.3.2.9. Não será permitida a subcontratação do local da guarda e armazenamento de veículos apreendidos ou removidos, evitando-se brechas de segurança ou a dispersão de responsabilidades.

2.3.2.10. A equipe da CONCESSIONÁRIA, que atua na recepção e na administração, deverá estar uniformizada e identificada com crachá.

2.3.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá impedir que pessoas estranhas à operação ou não autorizadas tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado de gestão.

2.3.2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma solução completa e integrada de conectividade para permitir a integração de seu sistema de gestão de pátios com o sistema de banco de dados da CONCEDENTE, a ser disponibilizado pelo órgão.

2.3.2.13. O pátio funcionará no, mínimo, durante os horários estabelecidos no item 2.2.7 deste documento.

2.3.2.14. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará uma equipe qualificada para a administração do pátio, recepção e orientação aos usuários, manipulação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade, podendo apenas subcontratar com terceiros, empresas especializadas em segurança e vigilância armada, serviços gerais, organização de leilões e veículos-reboque, observadas as condições de habilitação exigidas na licitação e aplicáveis.

2.3.2.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo controle de entrada e saída de veículos do seu pátio.

2.3.2.16. A liberação de veículos estará condicionada ao pagamento pelo proprietário, na conta bancária da CONCESSIONÁRIA, das despesas de remoção e guarda correspondentes ao tempo de permanência no pátio. O proprietário deverá também pagar os tributos e multas existentes junto aos órgãos responsáveis e obter o Ofício de Liberação do Veículo, junto à CONCEDENTE, para apresentar à CONCESSIONÁRIA, que deverá adotar procedimentos de conferência e certificação da autenticidade do documento, ou criar outros mecanismos de segurança via sistema informatizado, para liberação dos veículos, em parceria com a CONCEDENTE.

2.3.2.17. A CONCESSIONÁRIA manterá especial vigilância nos acessos do pátio, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo com emprego de força.

2.3.2.18. Após a restituição do veículo, a CONCESSIONÁRIA arquivará, de forma segura, organizada e facilmente identificada, toda a documentação referente ao veículo restituído, repassando à CONCEDENTE quando por este solicitado, e, ainda, ao final da concessão.

2.3.2.19. O acesso do proprietário ou seu representante, devidamente autorizados, ao veículo removido e acautelado estará condicionado às seguintes situações:

- A - Liberação do veículo;
- B - Retirada dos documentos pessoais;
- C - Retirada dos documentos do veículo;
- D - Retirada de objetos pessoais.



2.3.2.20. Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o proprietário deverá preencher e assinar uma declaração de abertura do veículo.

2.3.2.21. As divergências nas vistorias do veículo apreendido ou removido na entrada ou na saída do pátio, caso ocorram, serão devidamente descritas no Auto de Liberação e assinadas por todos que as constatarem.

2.3.2.22. A CONCESSIONÁRIA somente liberará o veículo depois de cumpridas as exigências supracitadas.

2.3.3. O pátio poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação de serviços similares a outras entidades privadas ou públicas, desde que a capacidade de armazenamento necessária seja assegurada à CONCEDENTE e obedecidas todas as regras pertinentes para os serviços, equipamentos e instalações a cargo da CONCESSIONÁRIA.

2.3.4. Na hipótese prevista no item 2.3.3, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a substituir o pátio por outro em condições análogas às previstas no item 2.3.1, submetido à aceitação da CONCEDENTE, ou promover solução análoga, discutida e aprovada com o órgão, caso a capacidade de ocupação de veículos apreendidos atinja 90% (noventa por cento) da disponibilidade total fixada, ao final de um mês de apuração, observadas as regras abaixo:

2.3.5. Caberá à CONCEDENTE encaminhar notificação devidamente fundamentada à CONCESSIONÁRIA, solicitando-lhe a providência prevista no item. 2.3.4.

2.3.5.1. Recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA contará com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar formalmente e definitivamente à CONCEDENTE sua proposta de saneamento da lotação, acompanhada dos documentos pertinentes, requerendo-lhe aprovação expressa.

2.3.5.2. Aprovada a proposta de saneamento por meio de notificação fundamentada enviada à CONCESSIONÁRIA, a mesma contará com o prazo de 60 (sessenta) dias para, sem interromper as operações, efetuar quaisquer intervenções para o alcance das demais condições previstas na concessão, período no qual deverá diligenciar o transporte de todos os veículos acautelados para o novo local.

2.3.5.3. O não cumprimento dos prazos previstos acarretará inadimplemento contratual passível de sanção ou declaração de rescisão culposa do Termo de Concessão, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

2.3.5.4. Eventual necessidade de substituição do pátio para uma área maior ou com mais benfeitorias que as previstas poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, analisando-se o cabimento da medida e a efetiva variação dos custos incidentes na execução.

2.3.5.5. À CONCESSIONÁRIA caberão todos os ônus financeiros e responsabilidades referentes às intervenções para adaptação do pátio substitutivo e ao transporte de todos os veículos sob sua guarda.

2.3.5.6. Não será admitida a substituição para pátios menores, para efeito de somatório de áreas de armazenamento.

2.4. Realização de leilões públicos dos veículos apreendidos ou removidos e não resgatados no prazo legal

2.4.1. Os veículos apreendidos ou removidos ao pátio, na forma deste documento, não reclamados por seu proprietário dentro do prazo definido pelo art. 328 da Lei Federal nº 9.503/97 serão levados a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, observando-se os procedimentos definidos pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.



2.4.2. A CONCEDENTE é responsável pela realização do leilão, cabendo a CONCESSIONÁRIA os procedimentos de preparação, tais como:

1. Publicação dos veículos com dados e fotos no módulo de leilão “on line” para divulgação, através de mala direta, e acesso aos arrematantes pela internet.
2. Preparação do catálogo impresso e “on line”.
3. Organização física dos veículos, em área específica para a visitação pública, disponibilizando espaços físicos específicos para tanto.
4. Suporte operacional ao leiloeiro.

2.4.3. A CONCEDENTE é responsável pela designação do leiloeiro juramentado pela Junta Comercial da região, a ser selecionado através de procedimento específico para esta finalidade.

2.4.4. Durante os procedimentos preparatórios do leilão, caberá a CONCEDENTE verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, afim de detectar possíveis restrições judiciais ou policiais, registros de gravames financeiros e débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

2.4.5. Esgotados os prazos de notificações previstos na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN e não tendo comparecido nenhum dos notificados para quitação dos débitos e retirada do veículo, será feita a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação.

2.4.6. A avaliação dos veículos será realizada por profissional terceirizado, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA, observando as seguintes providências:

1. Identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público e os veículos que deverão ser leiloados como sucata.
2. Estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados.
3. Proceder a avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e,
4. Atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

2.4.7. A CONCEDENTE poderá reclassificar a avaliação do veículo levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

2.4.8. Os critérios mínimos para classificação de veículos como sucata e suas respectivas divisões são os estabelecidos pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

2.4.8.1. Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processo de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN.

2.4.8.2. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 01 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, sendo que sua alienação será realizada por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.



2.4.9. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no sistema de gestão informatizada todas as informações concernentes ao processo de leilão, tais como dados dos proprietários e financeiras, dados e fotos dos veículos.

2.4.10. A CONCEDENTE, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas, observadas as condições e requisitos elencados pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

2.4.11. Na data e hora previstas será promovido o leilão, conduzido pelo leiloeiro designado, sendo ofertados os lotes aos interessados.

2.4.12. O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado, sendo que na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo a qualquer tempo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem.

2.4.12.1. A restituição do veículo sob custódia da CONCESSIONÁRIA nos termos mencionados no item 2.4.12 somente ocorrerá após a devida autorização da CONCEDENTE, mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

2.4.12.2. Se o reparo exigido no item 2.4.12.1 demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a CONCEDENTE liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

2.4.13. As despesas referentes a remoção e estada serão devidas integralmente, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitadas ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

2.4.14. Realizado o leilão, a CONCEDENTE providenciará o registro no sistema RENAVAL do extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do mesmo, comunicará oficialmente o fato ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, observada as demais disposições da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

2.4.15. Caso não logre sucesso na venda, a CONCEDENTE se reserva ao direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública ou validar o lance originalmente ofertado.

2.4.16. Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do avaliado. Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

2.4.17. As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA constantes neste item 2.4 são referentes aos veículos que venham a ser apreendidos ou recolhidos a partir da assinatura do Termo de Concessão.

2.5. Do tratamento correto dos veículos em fim de vida

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciada para esse fim, em apoio e por solicitação da CONCEDENTE, deverá prestar serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação, de acordo com a legislação vigente em território nacional, dos veículos em estado de fim de vida ou de sucata, na área de abrangência dos serviços, ou no pátio destinado à guarda dos veículos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública.



2.5.2. Tais atividades atenderão, especialmente, às exigências da Lei federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei Federal nº 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, Resolução CONTRAN nº 611/2016, que regulamenta a Lei nº 12.977/2014, da Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional e Instrução Normativa nº 01/2013 – IBAMA, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, ou outras que venham a substituí-las.

2.5.3. Em respeito à necessidade de conferir transparência ao processo, todas as receitas decorrentes dos procedimentos previstos no item 5.5.1 deverão constar na prestação de contas final do leilão da sucata ferrosa. As despesas decorrentes das tarifas de diária e remoção serão ressarcidas com a receita auferida pela venda do veículo irrecuperável em leilão. As despesas decorrentes da descontaminação do veículo serão pagas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

2.5.4. Os veículos que porventura se encontram no pátio da CONCEDENTE devem ser levados para o pátio da CONCESSIONÁRIA e, após classificação dos vistoriadores, devem ser tratados conforme seu estado, adotando-se as providências necessárias.

2.5.5. Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos materiais que compõem o veículo classificado como sucata, a saber: extração dos derivados de petróleo, da bateria e de componentes pirotécnicos.

2.6. Da gestão integrada e informatizada, com uso de módulo de leilão “on line”

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, operar e gerenciar sistemas informatizados, apoiados em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo os veículos apreendidos ou removidos para o pátio, resguardadas as peculiaridades técnicas e em respeito à qualidade do serviço, buscando congruência entre a razão de exigir medida e o objetivo de selecionar a melhor proposta.

2.6.2. Tal obrigatoriedade justifica-se pela necessidade da futura CONCESSIONÁRIA possuir sistemas informatizados que ofereçam suporte às operações em questão. O uso de sistemas informatizados de apoio às atividades de pátio conferem maior agilidade, segurança e confidencialidade ao procedimento, tendo acesso aos dados apenas pessoas capacitadas e autorizadas, evitando, assim, falhas, fraudes e perda de dados. Além disso, o uso de sistemas de suporte aos serviços prestados propicia o fornecimento de um banco de dados e históricos a disposição para consultas às partes interessadas a qualquer momento, bem como fornece controle das atividades da CONCESSIONÁRIA, por meio de acompanhamento dos serviços e de seus quantitativos pela CONCEDENTE.

2.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter toda a infraestrutura tecnológica e humana necessária à operação e administração, tais como:

I - Rede de dados;

II - Equipamentos de informática com acesso à Internet e licenças de software;

IV – Sistema de Gestão de Pátios;

V – Sistema de Atendimento ao Cliente – SAC.

2.6.4. O sistema de gestão de pátios deverá permitir o controle de todas as etapas do acautelamento, desde o recolhimento até a liberação do veículo para o usuário ou leilão.

2.6.5. O sistema de gestão de pátios deverá fornecer e gerenciar dados do Termo de Recolhimento, fotos dos veículos no momento da apreensão e da entrada no pátio, dados dos proprietários dos



veículos, relatórios operacionais e gerenciais que permitam o acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a remoção até a entrega do veículo.

2.6.6. O sistema de gestão de pátio deverá possuir módulo de leilão “on line”, o qual deverá permitir que, de forma simultânea, ocorra o Leilão tanto na forma presencial quanto “on line”, com igualdades de condição de arrematação entre as duas modalidades.

2.6.7. A rede de dados deverá permitir, através da Internet, o acesso do órgão ao sistema de gestão de pátios da CONCESSIONÁRIA.

2.6.8. A CONCESSIONÁRIA proverá todos os equipamentos necessários ao suporte da área administrativa e operacional.

2.6.9. Os veículos-reboque deverão conter 3 (três) câmeras filmadoras, distribuídas na parte dianteira, na parte traseira e na cabine do veículo, para gravação diária de toda a operação. No ato de entrada do veículo-reboque ao pátio, a gravação deve ser transferida imediatamente ao sistema de gestão via wireless e ser armazenado na “nuvem” (Cloud).

2.6.10. Todos os dados relativos ao veículo recolhido, suas fotos e dados da restituição, deverão constar no sistema de gestão de pátios.

2.6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá também implementar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão de soluções das demandas dos usuários de seus serviços.

2.6.12. O sistema de atendimento ao cliente, a ser fornecido e utilizado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ter:

- I - Sistema informatizado que permita o acompanhamento e resposta (follow-up) das demandas;
- II - Capacidade de mensurar e produzir relatórios mensais, observando aspectos como: tempo de primeira resposta, tempo de conclusão do problema, índice de satisfação do contribuinte, quantidade de protocolos por área de atuação a fim.

2.6.13. O sistema deverá ser capaz de facilitar e rastrear a manipulação de demandas de contribuintes, a fim de proporcionar à CONCEDENTE o controle de processos, objetivando a aferição dos índices de excelência dos serviços prestados.

2.7. Do acervo de veículos custodiado pela CONCEDENTE

2.7.1. A concessionária terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do início da execução dos serviços, para transferir os veículos remanescentes existentes no atual pátio de veículos apreendidos da CONCEDENTE, em Juiz de Fora, para o de sua responsabilidade, observando, no entanto:

2.7.1.1. Os veículos transferidos deverão vir acompanhados de uma cópia do Termo de Recolhimento, bem como deverão ser submetidos a perícia pelo órgão antes do ato de transferência de pátio.

2.7.1.2. Os encargos do atual pátio continuam sendo da CONCEDENTE, desde a locação, segurança, vistoria e administração.

2.7.1.3. Os atos inerentes a organização dos leilões, observadas as disposições deste documento, passará a ser da CONCESSIONÁRIA.

2.7.1.4. Os recursos auferidos pela CONCESSIONÁRIA serão apenas referentes aos atos inerentes a organização do leilão e das tarifas de diária e remoção, sendo valor remanescente destinados à CONCEDENTE para efetivação dos repasses legais.



2.7.2. Os valores de diárias e remoção dos veículos oriundos dos serviços prestados pela própria CONCEDENTE, enquanto estes se encontravam acautelados no pátio do órgão, serão pagos diretamente e em conjunto com impostos e multas em favor da CONCEDENTE.

2.7.3. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por cada veículo transferido, dos atuais pátios para o de sua responsabilidade, através das tarifas de remoção e diária, por meio da arrecadação de leilão.

2.7.4. Quanto aos veículos em estado de fim de vida ou irrecuperáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá destiná-los ao tratamento, destinação e descarte corretos, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação de acordo com a legislação vigente em território nacional e com as Políticas de Resíduos Sólidos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública, conforme item 2.5.

2.7.5. O prazo estipulado no item 2.7.1 poderá ser prorrogado por apenas uma vez, e em igual período, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONCESSÃO E DO PRAZO

3.1. O Termo regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Termo poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do Termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.4.1. O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme preceitua o art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.532, de 18 de julho de 2017, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

3.4.2. Em caso de desistência, incapacidade permanente ou falecimento do concessionário ou ainda se revogada a concessão, esta retornará ao Município e seu novo preenchimento obedecerá a ordem de classificação do procedimento licitatório, caso ainda esteja na validade, ou realizada nova licitação se a validade tiver vencido, atendidas as exigências legais e regulamentares.

3.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.5.1. Para garantia da execução a Concessionária deverá prestar, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de concessão, correspondente a 3% (três por cento) do valor da receita estimada para o período da concessão, conforme previsto no Projeto Básico, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

3.5.2. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento da concessão.



3.5.3. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento da concessão, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

3.5.4. A devolução da garantia não isentará a concessionária quanto as responsabilidades que lhe couberem segundo o Código Civil.

3.5.5. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) vigente ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à Concessionária.

3.5.6. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

3.5.7. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do objeto.

3.5.8. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

3.5.8.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

3.5.9. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela concessionária às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. Manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

4.1.2. Ser a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CONCEDENTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento financeiro referente a qualquer dano, avaria, roubo ou sinistro ocasionado aos bens recolhidos sob sua guarda.

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como, mão de obra, reformas e obras civis, tributos, fretes, materiais de reposição ou expediente, equipamentos, veículos, software e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

4.1.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, o serviço sob sua responsabilidade, SEM PRÉVIA E EXPRESSA anuência da concedente.



4.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto outorgado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.7. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

4.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, tributárias e comerciais.

4.1.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço de fornecimento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

4.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os materiais e equipamentos que são objeto da concessão e em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.1.11. Assumir a operação e todas as despesas relacionadas à perfeita execução do objeto, incluindo contratação de pessoal, instalação e manutenção de equipamentos operacionais e de segurança.

4.1.12. Cumprir a legislação que é obrigada a observar, em virtude da sua função e serviços prestados.

4.1.13. Cumprir todas as condições para a perfeita execução do serviço, observando inclusive os prazos de atendimento.

4.1.14. Oferecer o serviço ininterruptamente, no horário estipulado nesse documento.

4.1.15. Tratar com cordialidade todos os usuários do sistema, inclusive demais servidores e gestores da concessão.

4.1.16. Responder com presteza os questionamentos levantados pelo gestor ou fiscal da concessão, inclusive quanto às justificativas de ocorrências apresentadas.

4.1.17. Possuir sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet, de controle do estoque com visualização de planilhas de controle, fotos dos veículos e resultados dos leilões.

4.1.18. Aceitar no depósito apenas os veículos acompanhados de Termo de Recolhimento, laudo de vistoria e termo de recepção do veículo ou documentos equivalentes emitidos pela CONCEDENTE.

4.1.19. Realizar vistoria detalhada do veículo, demonstrando os itens de série, opcionais, estado da lanternagem, estado dos bancos e acessórios internos, fotografias do motor e da parte externa e interna.

4.1.20. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda a documentação referente aos veículos apreendidos ou removidos ao depósito, repassando-os à CONCEDENTE a qualquer momento quando solicitada, e ao final da Concessão.

4.1.20.1. Será considerada como falta, extravio ou perda de documentos relativos aos veículos sob sua guarda.

4.1.21. Impedir que pessoas não tenham acesso ao interior do depósito, sem autorização, e ao sistema informatizado.



4.1.22. É vedada à CONCESSIONÁRIA a divulgação sem autorização expressa, no todo ou em parte, de informações reservadas em face do serviço prestado.

4.1.23. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção dos veículos e equipamentos utilizados para a execução do serviço, devendo os veículos serem substituídos em caso de pane.

4.1.24. Responsabilizar-se integralmente sobre a saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação, sob pena de ser considerado tal fato como falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no Termo de Concessão.

4.1.25. Manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força.

4.1.26. Realizar no momento da remoção, os registros fotográficos comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo.

4.1.27. Informar imediatamente à CONCEDENTE, qualquer anormalidade observada que impossibilite a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.1.28. Manter os depósitos sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.

4.1.29. Enviar representante, sempre que convocado, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.

4.1.30. Seguir rigorosamente o protocolo operacional e informatizado previsto no Projeto Básico, demais condições previstas no edital e seus anexos, bem como na legislação que esteja obrigada a observar e cumprir.

4.1.31. Recolher mediante solicitação da CONCEDENTE ou entes públicos conveniados, veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, as suas expensas, dando a devida destinação em conformidade com as normas ambientais de descontaminação de veículos.

4.1.32. Atender a demanda adicional, gerada por convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento jurídico firmado entre a CONCEDENTE e outros entes públicos na esfera federal, estadual e municipal, desde que não afeta a qualidade da prestação de serviço realizada a CONCEDENTE.

4.1.33. Repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados, cujo valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

4.1.33.1. Apresentar relatórios mensais até o 5º dia útil do mês posterior ao de referência, em formato a ser definido em comum acordo com a CONCEDENTE, e balancetes semestrais dos valores arrecadados com remoções, diárias e leilões, quando houver, com informações individualizadas por veículo, com indicação dos seguintes itens:

- a. Receita bruta auferida;
- b. Valores dos impostos diretos (ISS, PIS e COFINS).

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.2.1. Indicar formalmente o Fiscal para acompanhamento da execução do objeto e atestar as medições mensais.

4.2.2. Nomear um Gestor que representará o órgão nas operações relacionadas ao serviço concedido, atuando junto à CONCESSIONÁRIA e junto aos setores internos, para que os serviços sejam realizados com rapidez e segurança.



4.2.3. Solicitar à CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do objeto, inclusive quanto à especificação e prazo de execução.

4.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

4.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.6. Fiscalizar e notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.2.7. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços concedidos.

4.2.8. Entregar a ordem de serviço, para prover o início da execução dos serviços.

4.2.9. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Termo de Concessão.

4.2.11. Estimular a eficiência do serviço e a participação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

4.2.12. Aplicar as sanções, no caso de alguma ocorrência apresentada.

4.2.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

4.2.14. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Termo de Concessão.

4.2.15. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando for o caso.

4.2.16. Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso de representante da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, quando devidamente identificado.

4.2.17. Fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de embarços, ônus e pendências.

4.2.18. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.2.19. Providenciar a publicação das demonstrações financeiras periódicas da CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO E TARIFAS A SEREM PRATICADAS

5.1. FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1.1. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos a CONCESSIONÁRIA será remunerada a partir da prestação dos serviços previstos, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos mediante a emissão de boleto bancário, ou quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, total ou parcialmente, seguindo a hierarquia ditada pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais normas pertinentes.

5.1.1.1. O Termo de Concessão firmado será “*ad exitum*” e as estimativas constantes no Projeto Básico são decorrentes de estudo técnico desenvolvidos pela SETTRA, não gerando vínculo ou obrigação com a CONCESSIONÁRIA.

5.1.2. Pelos serviços relativos à preparação e organização dos leilões, a CONCESSIONÁRIA e o leiloeiro(a) responsável receberão pelos serviços os seguintes percentuais:

5.1.2.1. Pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, avaliação, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão e demais previstos no projeto, até a entrega aos arrematantes, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor final de arrematação dos lotes.

5.1.2.1.1. O valor previsto no item 5.1.2.1 será verificado após o leilão, e somente devido quando houver arrematação do lote e será cobrado diretamente do arrematante, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer pagamento a CONCESSIONÁRIA, ao leiloeiro e/ou a terceiros.

5.1.2.2. A comissão do leiloeiro oficial, prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, será cobrada diretamente dos arrematantes, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros.

5.1.3. Toda e qualquer despesa passível de reembolso e não prevista no projeto somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Comissão de Leilão.

5.2. Das Tarifas a serem praticadas:

5.2.1. Os valores a serem praticados são resultantes da aplicação do percentual de desconto de % (.....) proposto pela concessionária no procedimento conforme proposta anexa aos autos do processo, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
1	Remoção de motocicletas e similares	
2	Diária para motocicletas e similares removidos	
3	Remoção de veículos de pequeno porte	
4	Diária para veículos de pequeno porte removidos	
5	Remoção de veículos de médio porte	
6	Diária para veículos de médio porte removidos	
7	Remoção de veículos de grande porte	
8	Diária para veículos de grande porte removidos	



5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar à CONCEDENTE uma remuneração mensal percentual sobre os valores arrecadados com pagamento por remoções, diárias e atos inerentes a realização de leilões, nos termos deste documento, cujo valor fixo será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

5.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao de referência, em formato a ser definido em comum acordo com a CONCEDENTE, e balancetes semestrais dos valores arrecadados com remoções, diárias e leilões, quando houver, com informações individualizadas por veículo, com indicação dos seguintes itens:

- a. Receita bruta auferida;
- b. Valores dos impostos diretos (ISS, PIS e COFINS).

5.2.3. Os valores das tarifas de remoção e diária deverão ser discriminados entre:

- Motocicletas e similares;
- Veículos de pequeno porte;
- Veículos de médio porte;
- Veículos de grande porte.

5.2.4. Os preços serão posteriormente fixados por ato regulamentador expedido pela CONCEDENTE.

5.2.5. Os valores tarifários deverão ser disponibilizados em local visível na recepção do pátio e nos veículos-reboque.

5.2.6. As tarifas poderão ser reajustadas, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta vencedora, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, sendo o reajuste efetuado sobre o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou sobre o índice que vier substituí-lo em caso de sua extinção.

5.2.7. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONCESSIONÁRIA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, devendo ser instaurada pela própria CONCEDENTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.8. No caso de revisão, as tarifas poderão ser reajustadas caso esta seja a opção que melhor atenda ao interesse público em eventual ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.2.9. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

5.2.10. O pagamento de todas as tarifas relativas ao pátio (itens 1 a 8) da planilha de preços deverão ser pagas diretamente pelo usuário a CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer pagamento da CONCEDENTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

6.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou legal, bem como nos casos de erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual ou legal, a CONCEDENTE aplicará as seguintes sanções, independentemente da rescisão do termo:

- a) advertência;



- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando a concessionária o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

7.1.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

7.1.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

7.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.



7.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

7.3.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

7.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

7.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

7.3.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

7.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

7.4.1. Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLAUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos e obrigações dos Usuários dos serviços:

8.1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

8.1.2. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.3. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas da CONCEDENTE.

8.1.4. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



8.1.5. Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

8.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.1.7. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Concessão.

9.3. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de equipamento ou material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência Pública n.º 014/2017 e seus anexos, leis e decretos regulamentadores emanados pela CONCEDENTE relativos à atividade permitida.

10.2. SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1. Os serviços de remoção poderão ser SUBCONTRATADOS, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos exigidos.

10.2.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços de guarda (depósito).

10.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



10.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade do Termo de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Termo.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 2018.

Prefeito de Juiz de Fora
CONCEDENTE

Secretário de Transporte e Trânsito - SETTRA
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____